



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.339

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação e Fazenda

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - AVISO
Da Secretaria de Estado de Transportes

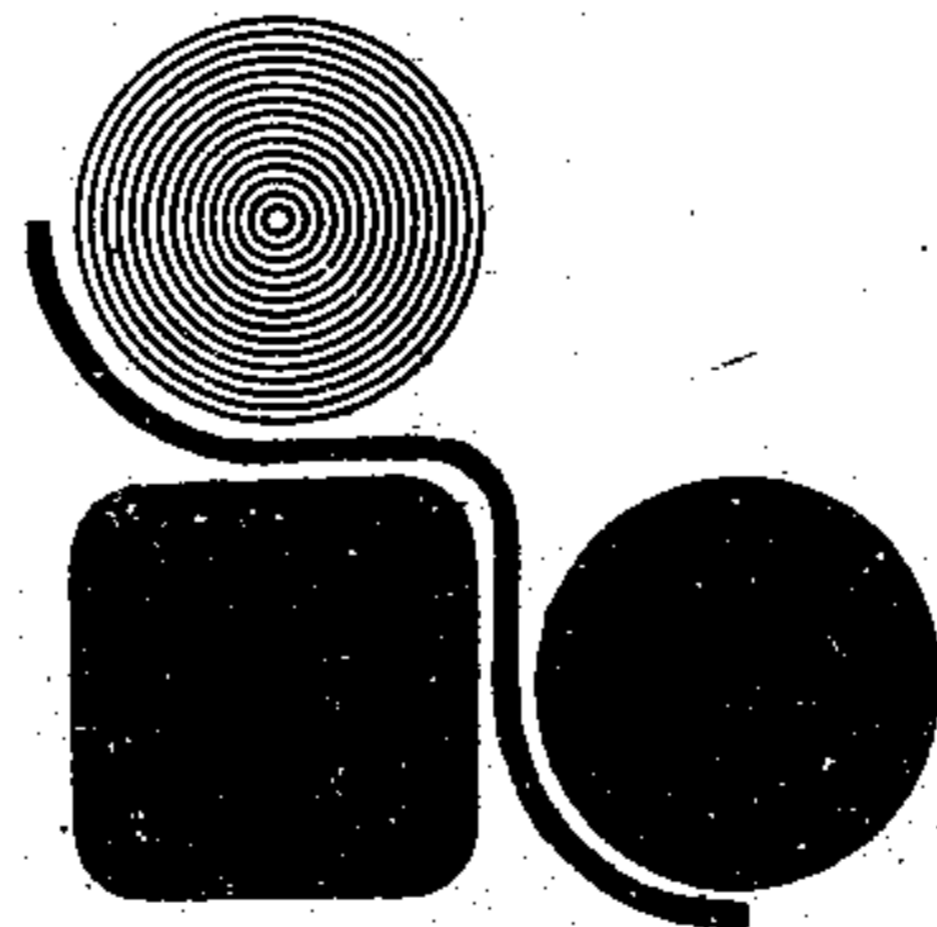
EDITAL - CANDIDATOS A REMOÇÃO PARA AS 11 VAGAS A SEREM PREENCHIDAS PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO E ANTIGUIDADE DE MEMBROS RELACIONADOS
Do Ministério Público do Estado do Pará

RESULTADO DO PLEITO REALIZADO EM 30/10/92
Do Conselho Regional de Administração

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1.159, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre a atualização do Orçamento de Investimento das Empresas, na forma do disposto no artigo 12, Inciso IV, da Lei nº 5.602, de 04 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 12, da Lei nº 5.602, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizados em Cr\$ 102.872.006.973,00 (CENTO E DOIS BILHÕES, DITOCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS), na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei nº 5.602, de 04 de dezembro de 1991, os créditos anuais dos orçamentos referentes às despesas com Investimentos.

Parágrafo Único - O detalhamento da atualização de que trata o caput deste artigo constitui o Anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS		Cr\$ 1,00
CÓDIGO	FONTE S	VALOR
91.00.00	Recursos do Tesouro Fiscal	56.303.347.000
91.02.00	Transferências de Capital	56.303.347.000
93.00.00	Recursos Próprios	162.912.973
93.01.00	Receitas Operacionais	162.912.973
95.00.00	Captação Adicional de Recursos	46.405.747.000
T O T A L		102.872.006.973

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O CP92/0082178-2

DECRETO Nº 1.159, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13.203 - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE		Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS PRÓPRIOS
03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	162.912.973
T O T A L		162.912.973

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20.204 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE		Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO FISCAL
13764475.052	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água da Área Metropolitana de Belém	27.862.000.000
13764475.058	Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Belém	1.146.230.000
T O T A L		29.008.230.000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23.202 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE		Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CAPTAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS
10373165.061	Financiamento de Habitação Convencional	46.405.747.000
T O T A L		46.405.747.000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24.203 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE		Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO FISCAL
07312685.073	Distribuição de Energia Elétrica	27.293.117.000
T O T A L		27.293.117.000

DECRETO Nº 1.160, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

Approva os Quadros de Detalhamento da Programação Trimestral das Empresas constantes do Orçamento de Investimento, referentes ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Programação Trimestral das Empresas constantes do Orçamento de Investimento, referentes ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1992, em conformidade com a Lei nº 5.602, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pela Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0082170-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE/1992
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: 13.203 - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	162.912
03070246.075	Recuperação do Sistema de Processamento de Dados	4.700.000
T O T A L		4.862.912

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE/1992
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: 14.203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 1.000,00

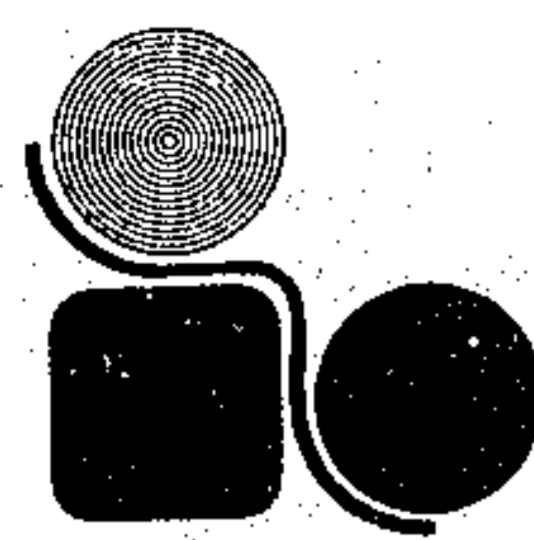
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
04181116.001	Assistência Técnica e Extensão Rural/BIRO II	0
04181116.006	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Áreas de Reforma Agrária	0
04181116.030	Apoio às Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural	0
04181116.032	Assistência Técnica e Extensão Rural à Produção de Alimentos Básicos e Substituição de Importação de Hortaliças	0
04181116.034	Produção Aninal	0
T O T A L		0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE/1992
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: 14.204 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
04160965.040	Implantação de Projetos Varejistas	0
04160965.041	Construção de Regionais de Abastecimento	0
04160965.042	Armação a Frio	0
04160965.043	Usina de Açúcar Orgânico	0
T O T A L		0



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N. próximo a Alameda Barros
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 260.356,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$- 795.366,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$- 143.054,00
Preço da Composição centímetro	CR\$- 15.977,50
Preço por página	CR\$- 28.324.692,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 5.724,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 3.150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às
18:00hs. excluindo-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nom-
inal para a **IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO** não dão direito ao recebimento
de **Caderno Especial**, elaborado exclusiva-
mente para distribuição aos órgãos interes-
sados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE/1992
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: 17.203 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL
11640245.044	Expansão do Sistema de Informática	600.000
11643625.045	Abertura de Novas Agências	0
11643625.046	Financiamento de Curto Prazo Setor Produtivo	0
11643625.047	Financiamento de Médio e Longo Prazo Setor Público	0
11643625.048	Financiamento de Médio e Longo Prazo Setor Privado	0
11643625.049	Aumento do Capital da Sociedade de Crédito Imobiliário	0
11643625.050	Consolidação da Implementação do Banco Múltiplo	0
T O T A L		600.000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE/1992
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: 20.204 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL
13764475.051	Plano de Desenvolvimento Institucional	0
13764475.052	Aplicação do Sistema de Abastecimento d'água da Área Metropolitana de Belém	4.000.000
13764475.053	Aplicação e Implantação de Sistemas de Abastecimento d'água em Comunidades de Médio e Grande Porte	21.736.162
13764475.054	Aplicação e Implantação de Sistemas de Abastecimento d'água em Comunidades de Pequeno Porte	273.632
13764475.055	Aplicação e Melhoria dos Sistemas de Abastecimento d'água em Cidades Balneárias (Programação Férias)	0
13764475.056	Aplicação e Melhoria dos Sistemas de Abastecimento d'água em Cidades do Baixo Amazonas (SSE - Santarém)	0
13764495.057	Recuperação das Baixadas do Una	0
13764475.058	Aplicação do Sistema de Esgotos Sanitários de Belém	1.146.230
13774565.059	Parque Estadual do Utinga	1.632.000
T O T A L		29.003.230

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE/1992
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: 24.201 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL
09532905.012	Funcionamento dos Serviços Administrativos	0
09532905.035	Cadastro Mineral do Pará	0
09532905.020	Lapidacao e Artesanato Mineral	0
09532905.022	Projeto Especial Ouro	0
09532905.026	Fertilizantes de Origem Mineral	0
09532905.037	Industrialização de Minerais e Rochas	0
09532905.038	Materiais de Construção	0
T O T A L		0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE/1992
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: 24.203 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL
09512635.035	Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado	3.048.170
09512635.070	Produção de Energia Hidroelétrica	19.919.220
09512645.071	Produção de Energia Termoeletrica	11.747.951
09512675.072	Transmissão de Energia Elétrica	4.888.661
09512685.073	Distribuição de Energia Elétrica	24.645.120
T O T A L		74.259.132

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE/1992
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: 24.205 - COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL
1153245.017	Funcionamento dos Servicos Administrativos	0
1153245.021	Sistema de Divulgacao Turistica	0
1153245.074	Complexo Turistico Cultural	0
TOTAL		0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE/1992
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA: 23.202 - COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL
10573165.060	Financiamento da Cesta Basica de Materiais de Construcao	0
10573165.061	Financiamento de Habitacao Convencional	29.450.870
10582235.062	Regularizacao Fundiaria	0
10582235.063	Desapropriacao e/ou Indenizacoes de Areas	0
10582235.064	Ordenacao e Urbanizacao dos Assentamentos Urbanos	0
10582235.065	Financiamento de Lotes Urbanizados	0
10582235.066	Infraestrutura Geral para Areas de Invasao e/ou Conjuntos Habitacionais	0
10582235.067	Equipamentos Comunitarios p/ Areas de Invasao e/ou Conjuntos Habitacionais	375.000
10582235.068	Aquisicao de Terrenos	0
10582235.069	Recuperacao de Conjuntos Habitacionais Existentes	0
TOTAL		29.825.870

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2306 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5206/92-SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA LUIZA PAUXIS TEIXEIRA, matrícula nº 5077648-019, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 05.10.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0082242-8

PORTARIA Nº 2307 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5207/92-SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ERMESINA RODRIGUES BARBOSA, matrícula nº 5077923-016, do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 06.10.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0082234-7

PORTARIA Nº 2311 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e Considerando os termos do Of. nº 873/92-SEMAD.
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.92, a cessão para a Prefeitura Municipal de Belém/Secretaria Municipal de Administração, do servidor PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de novembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0082140-5

PORTARIA Nº 2318 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5153/92-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição da Fundação da Santa Casa de Misericórdia do Pará, pelo período de 01 (um) ano, HERMINIA GOHNSON MELO, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de novembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0082139-1

PORTARIA Nº 1323 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" 36, parágrafo único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, LEONINA DA SILVA E SOUSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Conceição do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08.10.92.

CP92/0082132-4

PORTARIA Nº 1328 DE 24 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, ABIGAIL ALENCAR MORAES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital ERC "São Cristóvão".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.864 de 15.10.92.

CP92/0082131-6

PORTARIA Nº 1331 DE 25 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, RUTH SILVA DA SILVA, no cargo de Professor, Código

GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Barcarena.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08.10.92.

CP92/0082124-3

PORTARIA Nº 1511 DE 16 DE JULHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, NESTOR PEREIRA LOPES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Escola Técnica Estadual do Pará".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1992.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08.10.92.

CP92/0082123-5

PORTARIA Nº 1514 DE 16 DE JULHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 31 da Lei Máxima, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ROSALINA ARAUJO MONTEIRO DO AMARAL, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Magalhães Barata.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1992.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08.10.92.

CP92/0082116-2

PORTARIA Nº 1612 DE 29 DE JULHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, GERCINA DA SILVA CASTRO, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de julho de 1992.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08.10.92.

CP92/0082115-4

PORTARIA Nº 1618 DE 29 DE JULHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item IV, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA PERPETUA PENA BAIÁ, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de julho de 1992.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08/10/1992

CP92/0082187-1

PORTARIA Nº 1637 DE 06 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA ELZA VIEIRA DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08/10/1992

CP92/0082180-4

PORTARIA Nº 1657 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARE FONSECA GALVÃO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC. Lar de Maria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08/10/1992

CP92/0082179-0

PORTARIA Nº 1658 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, OLGA COLARES CABRAL, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ponta de Pedras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08/10/1992
 CP92/0082171-5

PORTARIA Nº 1662 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ROSA MARIA SOUZA DOS REIS, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Vilhenia Alves".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08/10/1992
 CP92/0082172-3

PORTARIA Nº 1663 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Mocajuba.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08/10/1992
 CP92/0082164-2

PORTARIA Nº 1665 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.506/82, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 37, "Caput" da Lei nº 5351/86, MARIA ELIZABETH CORREA DA COSTA, no cargo de Especialista de Educação, Duração Plena, Código GEP-M-EE-402-E2, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DESU".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.864 de 15/10/1992
 CP92/0082163-4

PORTARIA Nº 1669 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, FRANCISCA ALVES FERREIRA GUIMARÃES, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08/10/1992
 CP92/0082155-3

PORTARIA Nº 1670 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, EUNICE MARINHO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Itupiranga.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08/10/1992
 CP92/0082156-1

PORTARIA Nº 1709 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA LOBO GAVINHO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Soure.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08/10/1992
 CP92/0082147-2

PORTARIA Nº 1721 DE 14 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 33, item IV, 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ISMÊNIA REIS NEMER DA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Monte Alegre.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08.10.1992.
 CP92/0082219-3

PORTARIA Nº 1779 DE 20 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, SILVESTRE DE SOUZA AMORIM, no cargo de Vigia, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SEAD.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.864 de 15.10.1992.
 CP92/0082204-5

PORTARIA Nº 1800 DE 24 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DIVA ARAGÃO PEREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Sf. Agostinho".
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.864 de 15.10.1992.
 CP92/0082211-8

PORTARIA Nº 1867 DE 27 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CLAUDIO DA SILVA SANTOS, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.864 de 15.10.1992.
 CP92/0082203-7

PORTARIA Nº 1869 DE 27 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CLARISSE BASTOS RIBEIRO, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08.10.1992.
 CP92/0082195-2

PORTARIA Nº 1871 DE 27 DE AGOSTO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10, da Lei nº 5378/86, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ESMERALDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE-2, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DEPG".
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.844 de 08.10.1992.
 CP92/0082196-0

PORTARIA Nº 1925 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARY MARCIONILA CARVALHO DO ROSÁRIO, no cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Pte. Costa e Silva".
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.744 de 13.08.1992.
 CP92/0082188-0

PORTARIA Nº 2046 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA GOMES BRAGA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.778 de 01/09/1992
 CP92/0082226-6

PORTARIA Nº 2262 DE 22 DE OUTUBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE NAZARE CORREA DE SOUZA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.829 de 01/10/1992
 CP92/0082218-5

PORTARIA Nº 2242 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
 TRANSFERIR para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10º, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º e 2º da Lei nº 5681 e Decreto nº 1047/92, art. 1º, item II, art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, com base na Lei nº 4491/73, art. 100, com nova redação dada pelo Decreto nº 4439/86, art. 1º, item II, o 1º Sargento PM RG 15892 - MIGUEL VIEIRA DE SOUZA, MF 3363643-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia de Guardas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP92/0082210-0

PORTARIA Nº 2244 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
 TRANSFERIR para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10º, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, Decreto nº 1047/92, arts. 1º, item IV, alínea "b", art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, com base nos arts. 83 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo Decreto nº 4439/86, art. 1º, item II, o 3º Sargento PM RG 6506 - ALVARO DE OLIVEIRA COELHO, MF 3355357-015, pertencente à Companhia de Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP92/0082202-9

PORTARIA Nº 2277 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
 TRANSFERIR para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "b", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 45 §§ 9º e 10º, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, e Decreto nº 1047/92, arts. 1º, item II, art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pela Lei nº 5231/85, com base nos arts. 83 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo Decreto nº 4439/86, art. 1º, item II, o Subtenente PM RG 4483 - PEDRO FERREIRA DE LIMA, MF 3379728-010, pertencente ao 7º batalhão da PMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CP92/0082194-4

PORTARIA Nº 2309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
 TRANSFERIR para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 45, §§ 9º e 10º, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, arts. 52, item II, § 1º, alínea "b", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1047/92, art. 1º, item II, art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83,

art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com a redação alterada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o Subtenente PM RG 4237 - CINESIO MONTEIRO CORREA, MF 3355241-010, pertencente ao 2º Batalhão da PMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0082186-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 1035 de 04 de Novembro de 1992

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e considerando Memº nº 153/92-DAI datado de 04.11.92.

RESOLVE:

DESIGNAR, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, Consultora Jurídica, IONE DO SOCORRO GONCALVES SILVA, Agente Tributário, CRISTINA HELENA MAGNO BENTES, Auxiliar Técnico, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados no documento supra citado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 04 de Novembro de 1992.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0082162-6

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PÁGINA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 922312-05
INTERESSADO: ANTONIO MELGACINO DE SOUZA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL
CP92/0081771-8

RESOLUÇÃO Nº 3.033 DE 08.10.92
PROCESSO Nº 912103-00
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
ASSUNTO : RESOLUÇÃO Nº 043/91, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DAQUELA CAMARA.
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISAO : MANDAR JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO REFERIDO ABONO, POR PARTE DOS BENEFICIARIOS. UNANIMIDADE
CP92/0081747-5

RESOLUÇÃO Nº 3.036 DE 13.10.92
PROCESSO Nº 901462-00
INTERESSADO: SAHID XERFAN
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
DECISAO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE
CP92/0081746-7

RESOLUÇÃO Nº 3.039 DE 13.10.92
PROCESSO Nº 921838-00
ORIGEM : PMB/SESAN
ASSUNTO : DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/86, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA ESTACON ENGENHARIA S.A.
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISAO : CADASTRAR O DECIMO TERMO ADITIVO QUE PRORROGA POR MAIS DE NOVENTA (90) DIAS O PRAZO ESTABELECIDO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS, OBJETO DO REFERIDO CONTRATO. UNANIMIDADE
CP92/0081756-4

ACÓRDÃO Nº 3.292 DE 22.09.92
PROCESSO Nº 921974-00
INTERESSADA: IRACEMA CEZAR JARDIM
ORIGEM : ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO 1ª DE MARACAJÁ
ASSUNTO : CONVENIO Nº 24/92, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELÉM (FUMBEL)
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISAO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DA SRA. IRACEMA CEZAR JARDIM, COMO ORDENADORA DE DESPESAS DA ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO 1ª DE MARACAJÁ, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), RECEBIDA COMO FORMA DE AUXILIO PARCIAL NA MONTAGEM DE SEU PROJETO CARNAVALESKO DE 1992, COM FINS DE PARTICIPAÇÃO NO "CONCURSO OFICIAL DE CARNAVAL 1992-PMB-FUMBEL". UNANIMIDADE
CP92/0081755-6

ACÓRDÃO Nº 3.311 DE 01.10.92
PROCESSO Nº 911884-00
INTERESSADO: PEDRO JOSÉ DA COSTA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
DECISAO : I - APROVAR, POR DECISAO UNANIME, A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. PEDRO JOSÉ DA COSTA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 15.882.126,95 (QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);
II - POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. SR. CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ, APLICAR AO ORDENADOR DE DESPESAS MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) VALORES DE REFERENCIA REGIONAL, DEVENDO SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PELO ATRAS DA REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO A ESTE TRIBUNAL.
CP92/0081754-8

ACÓRDÃO Nº 3.312 DE 01.10.92
PROCESSO Nº 912060-00
INTERESSADOS: DARIO ALFREDO PINHEIRO E ALBERTO VIEIRA DE SOUZA
ORIGEM : PMB/SEFIN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
DECISAO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR OS COMPETENTES ALVARAS DE QUITAÇÃO, COMO ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, EM FAVOR DO SR. DARIO ALFREDO PINHEIRO, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DAS IMPORTANCIAS DE CR\$ 383.937.613,83 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TREZE CRUZEIROS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), NA CONTA SEFIN.E DE CR\$ 2.602.665.074,34 (DOIS BILHOES, SEISCENTOS E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NA CONTA ENCARGOS GERAIS, NO PERIODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1991 E AO SR. ALBERTO VIEIRA DE SOUZA, PELO EMPREGO DAS IMPORTANCIAS DE CR\$ 823.308.205,35 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), NA CONTA SEFIN, E DE CR\$ 6.026.555.559,68 (SEIS BILHOES, VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), NA CONTA ENCARGOS GERAIS, NO PERIODO DE 01 DE JULHO A 21 DE DEZEMBRO DE 1991. UNANIMIDADE
CP92/0081753-0

ACÓRDÃO Nº 3.315 DE 06.10.92
PROCESSO Nº 923480-00
INTERESSADA: RAIMUNDA SARAIVA NAZARE
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISAO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
CP92/0081761-0

ACÓRDÃO Nº 3.316 DE 06.10.92
PROCESSO Nº 922555-00
INTERESSADO: ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : PMB/SEMAD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISAO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
CP92/0081762-9

ACÓRDÃO Nº 3.317 DE 08.10.92
PROCESSO Nº 921114-00
INTERESSADO: RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISAO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 34.801.481,55 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E UM MIL, QUATRO CENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), PASSANDO UM SALDO DE CR\$ 789,60 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), PARA O EXERCÍCIO DE 1992. UNANIMIDADE
CP92/0081763-7

ACÓRDÃO Nº 3.320 DE 08.10.10.92
PROCESSO Nº 922583-00
INTERESSADO: RAFAEL VIEIRA DA COSTA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISAO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
CP92/0081772-6

ACÓRDÃO Nº 3.325 DE 13.10.92
PROCESSO Nº 923630-00
INTERESSADO: OSVALDO ALVES TORRES
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISAO : REGISTRADA. UNANIMIDADE
CP92/0081764-5

COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ, CGC 04.941.795/0001-93 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1992. Nesta data, às 09:00 horas, na sede social da empresa, localizada na sede da Fazenda Uralim, no Município de Paragominas, Estado do Pará, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, sob a direção de seu Presidente, Sr. Mário Vavassori, e tendo a mim, José Luiz Vavassori como Secretário, os acionistas representando mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do capital social com direito a voto, após terem examinado todos os itens da ordem do dia, constantes na convocação para esta Assembléia, publicada nos dias 21, 22 e 23 de Outubro de 1992 nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará", deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos, o seguinte: a.) Resgate da totalidade das ações Ordinárias Classe A e preferenciais classes A, B e D que não foram convertidas, totalizando 183.159.448 (Cento e Oitenta e Três Milhões Cento e Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentas e Quarenta e Oito) Ações, mediante a redução do Capital, com o pagamento aos respectivos titulares do valor patrimonial de Cr\$ 2.25278 (Dois Cruzelros, Vinte e Cinco Centavos, Dois Sete Oito) cada uma, calculado com base no balanço geral da sociedade levantado em 30 de junho de 1992; b.) O pagamento das ações resgatadas será feito de uma só vez mediante crédito em conta corrente em nome do respectivo titular que poderá desde logo, retirar o respectivo numerário, descontado dos tributos legais; c.) As contas correntes infra mencionadas, por serem de liquidez imediata, não renderão juros ou correção de qualquer natureza a favor de seus titulares; d.) Em consequência do resgate deliberado, fica alterada as características das ações Ordinárias Classe B que passarão a integrar uma única classe de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e e.) Em razão destas aprovações o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - do Capital Social é de Cr\$ 9.449.324.058,00 (Nove Bilhões Quatrocentos e Quarenta e Nove Milhões Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Cinquenta e Oito Cruzelros), representado por 4.778.427.405 (Quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinco) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal. Encerrada a reunião esta ATA lavrada, que, lida e aprovada vai pelos presentes assinada. Paragominas, 30 de Outubro de 1992. Mário Vavassori, Presidente, José Luiz Vavassori, Secretário. Registrada na JUCEPA em 04/11/92 sob nº 846.9.

(Fat. nº 10.013012, Reg. nº 10.013012, Dia: 05/11/92)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 136/92.

O Doutor HERMES APONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITA DA CONSTRUTORA MOURA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo número 1.8.JCJ-1137/92, em que é executante JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou

QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-2.179.874,86 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente a principal + juros + FGTS + CUSTAS, conforme Sentença proferida nesta MM. Junta no dia 10.07.92.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40%, CUSTAS, and TOTAL DEVIDO.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1992. Eu, Francisco de Paulo Aquino, Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCG de Belém (G.Reg.43.032)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº0137/92

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA GRÊMIO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14JJC-1940/91, em que é exequente MARCOS DO NASCIMENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-6.638.318,65 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 27.07.92.

RESUMO DO CÁLCULO:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Principal corrigido, Juros de mora, FGTS, Multa FGTS 40%, Custas, and TOTAL DEVIDO.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Marcia Mª B. de M. Amaral, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A O J U I Z : GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da 1ª JCG de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 138/92.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, Aux. da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma BRASINCO SERVIÇOS S/A, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 1ª JCG-278/92, em que é exequente LUIZ OTÁVIO SOBRINHO DE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia

de Cr\$-3.930.432,79 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), referente a PRINCIPAL + JUROS + FGTS + CUSTAS, conforme sentença proferida nesta MM. Junta em 26.03.92.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40%, CUSTAS, and TOTAL DEVIDO.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1992. Eu, Francisco de Paulo Aquino, Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto. (G.Reg.43.089)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM Trav. D. Pedro I, no. 750 - Praça Santos Dumont B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE PRACA ===== =Prazo, 20 dias=

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, em exercício na Presidência da Douta QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin do dia 30-NOV-92, às 15:00 horas, no atxio, in sito a Secretaria da Junta, será levado a habita publica, para aheacao, a quem obedecer o maior lan co sobre a avaliacao do Oficial de Justicia, o bem contribuido no Executivo 4a JCG-1.394/91, abonado por ELECY DOS SANTOS SOUZA contra a TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A e que e' o seguinte:

=01 (HUM) VEICULO DE CARGA, TIPO CAMINHAO, CARROCERIA FECHADA ESTILO BAU, FABRICADO PELA MERCEDES BENS, MODELO L 1113, FABRICADO EM 1.985, MODELO 1.985, COR AMARELA, PLACA #CZ-5497#, ESPRITO SANTO, CHASSI No. RO 34401412682354, NO ESTADO. Avaliacao: Cr\$- 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHOES DE CRUZEIROS)!!!!!!

Quem pretender arrematar dito bem, devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que devesa garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematacao.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e' passado o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justicia, e afixado no local de costume, na Secretaria do Juizo.

Dado e passado nesta cidade de Belem, Esta do do Para, aos 21 dias do mes de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Oficial de Justicia (.....) digitei. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA DE SOUZA, Diretor de Secretaria, (.....) subscrevi.!!!!!!!

ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juiza do Trabalho

(G.Reg.43.102)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa AGENCIA DE SEGURANCA E VIGILANCIA MODELO, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Justiça, com em direcao na Tr. D. Pedro I, 746, nesta cidade, para audiencia na 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, reclamação ajuizada por ADELINO NICACIO GALANDRINI E OUTROS. Audiência designada para o dia 20.11.92, às 14:30 hs.

Nessa audiência devera V. Sa. oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de 03 (tres), devendo apresentar tambem, o nº de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou nº de Cadastro de inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, implicará o julgamento da questão e sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência devera V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1992. Eu, Francisco de Paulo Aquino, Juiz de Direito, lavrei o presente, e eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G.Reg.43.118)

ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Marabá:

Oficio nº 096/1992.

Em, 20.10.92

AO Sr. Comandante do 4º BPM Nesta Ato 12 Juiz pezoa 2 (duas) vezes a seguir e com o Sr. Comandante SENHOR COMANDANTE:

A Consideração Su perion do Exmº Sr. Celº PM Comº Genº da PMPA Em, 21-10-92

Através do presente, extraído dos autos da ação de MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.363/92, em que é requerente: AFONSO MOREIRA DOS SANTOS e requeridos: MANOEL DE JESUS MOREIRA e outros, em curso por este Juízo e expediente do Cartório do 3º Ofício, determino a V.Sª., que seja enviado à área objeto da presente ação, 03 (três) policiais militares, por um período de 20 (vinte) dias, a fim de evitarem novas invasões, ocorrendo as despesas com estadia e alimentação por conta do requerente.

Atenciosamente.

Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO Juiza de Direito da 3ª Vara Cível.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

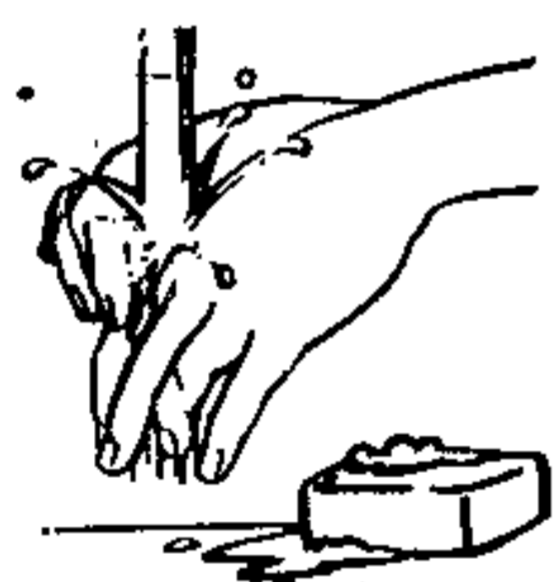


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

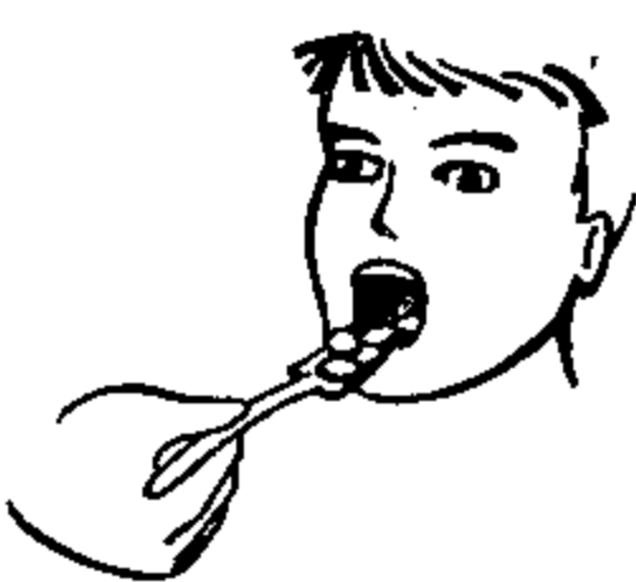
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



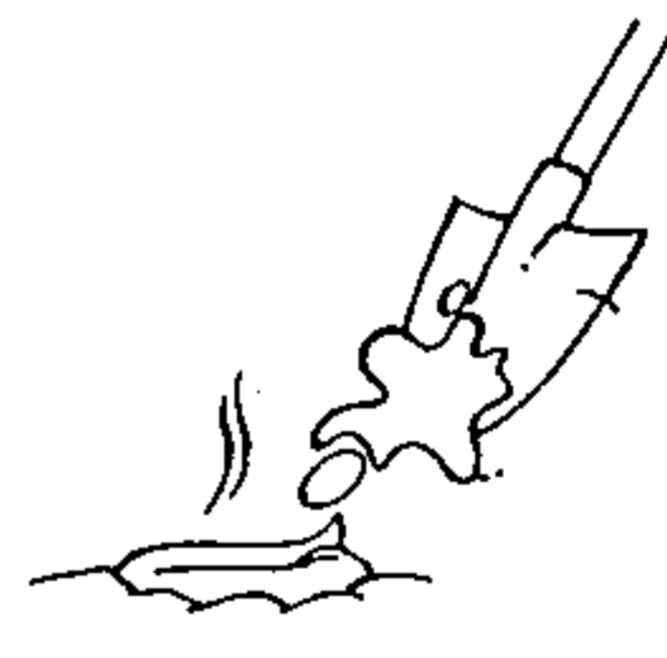
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



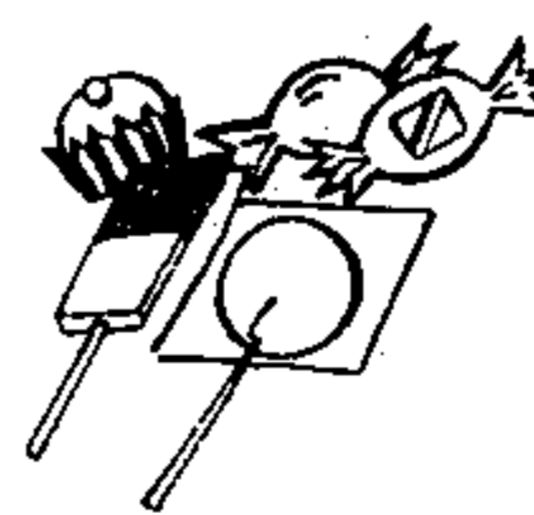
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



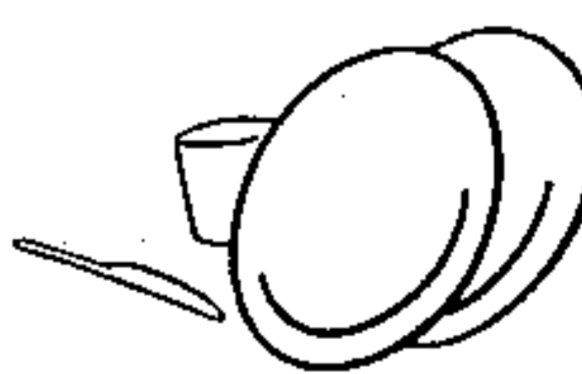
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.339

BELEM - QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia... 18.11.92, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 828 - Voluntário, em que é recorrente KALFER MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, Relator-Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 03.11.92.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

CP92/0081760-2

(Fat. nº 10.013009, Reg. nº 10.013009, Dia: 05/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REPUBLIÇÃO

O Secretário de estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo. RESOLUÇÃO:

RESCINDIR o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MARIA LINDALVA DE NAZARÉ FREITAS, Auxiliar de Saúde, lotada na UBS.II/Benevides, publicado em D.O.E nº 27.172/06.03.92.

OBS: Repubiado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.333/26.10.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0081774-2

RESUMO DE PORTARIA

DESIGNAR

Port. 1945/04.11.92 Designar, MARIA DO PERPETUO SO CORRO, Médica, para responder pela Assessoria DAS-3, da Diretoria Operacional, a partir de 01.06.92, até ulterior deliberação, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Assessoria Especial do Gabinete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, 04 de Novembro de 1992.in.

ROSANGELA RÓCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0081756-1

(Fat. nº 10.013003, Reg. nº 10.013003, Dia: 05/11/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 549/92-D.G., de 10.09.92, torna público a quem interessar, que encontra-se à disposição à Diretoria Administrativa o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº.007/92-HSE, com vistas a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, conforme hora, data discriminados abaixo:

HORA: 11:00 horas
ABERTURA: 23.11.92
LOCAL: AUDITÓRIO DO H.S.E.
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

CP92/0081773-4

AVISO

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 603/92-D.G., de 20.10.92, torna público a quem interessar possa, que encontra-se à disposição à Diretoria Administrativa o Edital da Carta Convite nº.076 /92HSE, com vistas a aquisição de 01 (UMA) GELADEIRA, conforme hora, data discriminados abaixo:

HORA: 10:00 horas
ABERTURA: 23.11.92
LOCAL: AUDITÓRIO DO H.S.E.
OBJETO: GELADEIRA (01)

CP92/0081765-3

(Fat. nº 10.013010, Reg. nº 10.013010, Dia: 05/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação comunicam aos interessados, o resultado dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento preço, prazo.

CONVITE	FIRMA	ITEM
369/92	GELPAC	01 e 07
" "	PAPELARIA PARIZE	08
" "	MASTER DIST. LTDA.	04
" "	ZALUSO COM. REP. LTDA.	02,05 e 06

372 (REVOGADO)

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ITEM
062/92	VIEIRA NEVES COM. E SERV. LTDA. ÚNICO	

Belém, 05 de novembro de 1992.

as) Comissões

Em obediência ao que preceitua o Art. 30 da Lei 5416/87. Revogo o Procedimento Licitatório na modalidade CONVITE nº 370/92.

Belém, 05 de novembro de 1992.

Carlos Augusto Menezes Sampaio
Subsecretário de Estado de Educação

CP92/0081881-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DATA	HORA
063/92	Aquisição de material permanente (D.S.A./SEDUC)	19/11/92	10:00
064/92	Aquisição de material de Consumo. (DEN/SEDUC)	19/11/92-11:00	

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro KM 10- S/Nº, 1º andar.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados, na sala B-31/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 10:00 às 13:00 horas.

Belém, 05 de novembro de 1992.

a) Comissão.

CP92/0081891-9

(Fat. nº 10.012999, Reg. nº 10.012999, Dia: 05/11/92)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 75/92-SEDUC/FIRMA V.W.CONSTRUÇÕES LTDª. DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras da recuperação da E.E."BANÃO DO RIO BRANCO" nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra deste CONTRATO, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I-A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$160.537.545,00(cento e sessenta milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) sendo que CR\$119.054.133,76 (cento e dezanove milhões, cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três cruzeiros e setenta e seis centavos) serão pagos da seguinte maneira- 1ª parcela quando executado 25% da obra, valor CR\$40.134.386,25- 2ª parcela quando executado 50% da obra, valor CR\$40.134.386,25- 3ª Parcela quando executado 75% da obra, valor CR\$38.785.361,26 e referente ao valor de CR\$41.483.411,24, o mesmo será quitado quando concluído os serviços.

DOS RECURSOS: Os valores do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-FNDE(11209) Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.190.2.049.3132.00 DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1%(um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC.

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem legal, ficando qualquer dos CONTRATANTES interessados no ADITAMENTO obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 60(sessenta) dias a partir da data de sua assinatura DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem com exclusão de qualquer outro por mais priviligia do que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1.992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/WALKER CECIM CARVALHO

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

ALICE DIAS DE SENA

CP92/0081900-1

TERMO DE CONVÊNIO Nº95/92-SEDUC/CASSINO DOS CABOS, SOLDADOS E TAIFEIROS DA AERONÁUTICA-CASOTA. DO OBJETO: O presente Convênio destina-se a implantar o POLO ESPORTIVO DO CASOTA, dentro do previsto na proposta de Implantação de Polos Esportivos da Seduc, nas instalações esportivas pertencentes à CASOTA.

CESSÃO DE USO: A conveniada CASSINO DOS CABOS, SOLDADOS E TAIFEIROS DA AERONÁUTICA, cederá à SEDUC, para uso, as instalações esportivas pertencentes a mesma para serem utilizadas nos trabalhos de implantação e execução do POLO ESPORTIVO DO CASOTA.

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO POLO ESPORTIVO: É de competência da SEDUC/DEAF (Departamento Educacional de Atividades Físicas), através da Coordenação Geral dos Polos Esportivos a responsabilidade pelo planejamento e execução dos trabalhos do Polo Esportivo dentro das diretrizes e legislações concernentes as atividades.

DO ATENDIMENTO: O Polo Esportivo atenderá prioritariamente os alunos da Rede Pública Estadual, especialmente os alunos matriculados nas Escola Esta duais circunvizinhas a CASOTA, além de seus familiares e a comunidade em geral, propiciando e incentivando-lhes as práticas esportivas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração do Projeto Polo Esportivo do CASOTA, será de 03(três) anos a partir de 30/10/92 à 02/03/95.

DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS: A conveniada será responsável pela manutenção das instalações desportivas utilizadas pelo Polo Esportivo, incluindo os reparos necessários para sua implantação.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 02/03/95.

DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, bem como alterar quaisquer de suas cláusulas desde que, devidamente fundamentado na Lei, ficando o participante interessa

do no ADITAMENTO, obrigada a solicitá-lo, no mínimo 30 dias antes do término de sua vigência.
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultadas da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 1992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF: ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação
PELA CASOTA/NILTON A. DA COSTA PEREIRA.

TESTEMUNHAS: ILEGIVEL
ALICE DIAS DE SENA CP92/0081898-6

(Fat. nº 10.012985, Reg. nº 10.012985, Dia: 05/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 175/92

Convocamos a servidora BENEDITA DO NASCIMENTO SAN TANA, cargo de Servente Ref. I, lotada na EE Anexo Dom Guido, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este / EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 27.10.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE

CP92/0081897-8

EDITAL Nº 176/92

Convocamos o servidor JOSÉ CARLOS ARAÚJO, cargo de Profº Colaborador, lotada na EE Deodoro De Mendonça, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL / apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 27.10.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE

CP92/0081889-7

(Fat. nº 10.012986, Reg. nº 10.012986, Dia: 05/11/92)

PORTARIA Nº 254/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 024431/91.

RESOLVE:

Designar MARIA DA GRAÇA BORGES, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de fevereiro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP92/0081890-0

PORTARIA Nº 2.180/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados à nível de 1ª a 4ª séries do ensino de 1º Grau nas E.E. "Deus é Amor" e "Duque de Caxias";

- Considerando que as Escolas supra citadas, não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atenderem às exigências legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a funcionar como ANEXOS da Escola Estadual de 1º Grau RAULINO DE OLIVEIRA

PINTO, sediada no município de Bom Jesus do Tocantins, as Escolas "Deus é Amor" e "Duque de Caxias", localizadas na zona rural do município em referência.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos das Escolas Anexas, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

Parágrafo Único: As pastas individuais dos estudantes em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de outubro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP92/0081892-7

(Fat. nº 10.012987, Reg. nº 10.012987, Dia: 05/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

13738 de 21.10.92-Conceder 30 dias de férias a Nilde da Costa Penha, Serv. na EE.N.Morrry, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0081884-6

13737 de 21.10.92-Conceder 30 dias de férias a Josefa Barbosa, Ag.de Port. na ERC.S.Afonso, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0081883-8

13612 de 20.10.92-Conceder 30 dias de férias a Antonio Furtado Rebelo, Vigia, na EE.15 de Novembro no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0081882-0

13611 de 20.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE.M.G.R.de Oliveira, nos períodos de 01.12.92 a 30.12.92 e de 01.12.92 a 14.01.93.
Maria Pinto Silva-Serv. CP92/0081874-9
Arlindo Gomes de Paula-Prof.

13610 de 20.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados na ERC.S.Pio X, no período de 01.12.92 a 30.12.92 e de 01.12.92 a 14.01.93.
Helena do Rosario de Souza Maia-Serv. CP92/0081873-0
Sonia do Socorro Teixeira Lopes-Prof.

13800 de 22.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE.L.Nogueira, no período de 01.12.92 a 08.01.93.
Ivana do Socorro Bulhões da Silva- Esc.Datil. CP92/0081875-7
Lourdes Pereira da Silva-Serv.

13801 de 22.10.92-Conceder 30 dias de férias a Antonio Fernandes, vigia, na EE.J.Chermont, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0081876-5

13802 de 22.10.92-Conceder 30 dias de férias a Manoel Moraes, Ag.de Port. na EE.P.J.Athias, no período de 10.12.92 a 08.01.93. CP92/0081868-4

13803 de 22.10.92-Conceder 30 dias de férias a Maria da Glória Pereira Costa, Datil. na EE.J.Bonifácio, no período de 08.12.92 a 06.01.93. CP92/0081869-9

13804 de 22.10.92-Conceder 60 dias de férias a Maria das Graças S.Rosa da Silva, prof. na EE. M. P.Ferreira, no período de 22.08.92 a 20.10.92. CP92/0081867-6

13569 de 20.10.92-Designar Selma Regina da Silva, Pereira, para exercer até ulterior deliberação, a função de Chefe de Insp. e Doc. Escolar, no DIDE. CP92/0081866-8

13792 de 22.10.92-Conceder 90 dias de férias a Maria de Fátima Gonçalves Gama, serv. na EE.E.Bandeira, no período de 15.10.92 a 12.02.93, ref. ao quinq. de 08.05.86 a 07.05.91. CP92/0081865-0

13791 de 22.10.92-Conceder 120 dias de L.Rep. a Maria Heloisa Fonseca de Magalhães, Serv. na EE. V. Alves, no período de 29.06.92 a 26.10.92. CP92/0081852-8

13561 de 20.10.92-Conceder 15 dias de férias a Nilza Neves do Nascimento, Ag.de Port. na EE.J.Pag Sarinho, no período de 25.09.92 a 09.10.92. CP92/0081851-0

13562 de 20.10.92-Conceder 90 dias de férias a Benedita Bailosa da Silva, Ag.de Port. na EE.Jaderlandia, no período de 06.10.92 a 03.01.93. CP92/0081850-1

13563 de 20.10.92-Conceder 05 dias de férias a João Oliveira de Souza, Ag.de Port. na E.Tec.E. do Pará, no período de 04.10.92 a 08.10.92. CP92/0081849-8

13564 de 20.10.92-Conceder 60 dias de férias a Maria da Conceição Matos Peixoto, prof. na EE.M.L. da C.Rego, no período de 26.09.92 a 24.11.92. CP92/0081858-7

13565 de 20.10.92-Conceder 30 dias de férias a Maria do Espírito Santo Sarmiento Gonzaga, Ag. Adm. na EE.M.L. da C. Rego, no período de 06.08.92 a 04.09.92. CP92/0081857-9

13566 de 20.10.92-Conceder 15 dias de férias a Jose Maria Piririxan, Ag.de Port. na EE.J.Bonifácio, no período de 24.09.92 a 08.10.92. CP92/0081859-5

13567 de 20.10.92-Conceder 15 dias de férias a Sábina Raimunda Araujo da Silva, prof. na EE.L. So-dre, no período de 01.09.92 a 15.09.92. CP92/0081844-7

13732 de 21.10.92-Conceder 30 dias de férias a Nilson Rubem dos Santos, Serv. na EE.M.A.S.Freire, no período de 10.09.92 a 09.10.92. CP92/0081843-9

13733 de 21.10.92-Conceder 30 dias de férias a Ricardina da Conceição de Moraes Vieira, prof. na EE.J.A.Maia, no período de 28.09.92 a 27.10.92. CP92/0081842-0

13734 de 21.10.92-Conceder 30 dias de férias a Raimundo Roberto Santos da Silveira, Vigia, na EE. J.Veriss-Imo, no período de 18.09.92 a 17.10.92. CP92/0081841-2

13557 de 20.10.92-Autorizar o afastamento de Mário Cardoso de Souza, prof. na EE.M.L. da C.Rego, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0081836-6

13556 de 20.10.92-Autorizar o afastamento de José Jomar Gonçalves de Oliveira, Ag. Adm na EE.M.L. da C.Rego, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0081835-8

13560 de 20.10.92-Demitir por abandono de emprego Istael Oliveira de Sousa, Esc. Datil. na EE. Marluce P.Ferreira, a partir de 01.11.91. CP92/0081834-0

13772 de 22.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados no Dep. Educ. de Atividades Físicas, nos períodos de 04.01.93 a 17.02.93 e de 08.01.93 a 03.03.93.
Eleonice Souza Ribeiro-Prof. CP92/0081826-9
Lucio Antonio Hachenhaar-Prof.
Marilyne Correa Mendes-prof.

13773 de 22.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados na Div. de Rec. e Armazenamento, nos períodos de 01.12.92 a 30.12.92 e de 01.12.92 a 14.01.93.
Antonio Rui Gonçalves-Ag. Adm. CP92/0081827-7
Almir José de Oliveira-Serv.
Jacy Modesto do Espírito Santo-prof.
José Castro Nascimento-Serv.
Lauro Ribeiro de Souza-Serv.
Maria do Socorro de Miranda-Serv.
Paulo Sergio Costa Dornelles-Ag. Adm.
Renilson Ferreira Pinheiro-Serv.

13774 de 22.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados no Dep. de Ensino de 2º Grau, no período de 04.01.93 a 02.02.93.
Dirce Luciana Brito da Luz-Esc. Datil. CP92/0081828-5
Jaime Roberto Silva Ramos-Ag. Adm.
Manuel Waldemir Sena Reis-Vigia

13775 de 22.10.92-Conceder 45 dias de férias a Rita de Cassia Almendra Lameira, prof. na Div. de Avaliação, no período de 17.12.92 a 30.01.93. CP92/0081833-1

13776 de 22.10.92-Conceder 45 dias de férias a Luzia da Conceição Dias de Alcantara, prof. na Div. de Inspeção e Doc. Escolar, no período de 01.11.92 a 15.12.92. CP92/0081868-2

13777 de 22.10.92-Conceder 30 dias de férias a Olavio da Silva do Espírito Santo, Serv. na Div. de Transporte, no período de 04.01.93 a 02.02.93. CP92/0081820-0

13778 de 22.10.92-Conceder 30 dias de férias a Miguel Nabi Rodrigues Bitencourt, Tec. na Div. de Prestação de Contas, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0081825-0

13779 de 22.10.92-Conceder 30 dias de férias a Ana Cleide dos Santos Pereira, Ag. de Port. no G. do Secretário, no período de 03.11.92 a 02.12.92. CP92/0081819-6

13780 de 22.10.92-Conceder 30 dias de férias a Joana Conceição Ferreira e Silva, Ag. Adm. no Dep. de Inspeção e Doc. Escolar, no período de 09.12.92 a 07.01.93. CP92/0081818-8

13781 de 22.10.92-Conceder 30 dias de férias a Edna Correa de Mendonça, Agente Administrativo, na Divisão de Compras, no período de 07.12.92 a 05.01.93. CP92/0081824-2

13555 de 20.10.92-Conceder 90 dias de férias a Alide Maria Miranda de Carvalho, prof. na EE.H.Guilhon, no período de 10.08.92 a 07.11.92, ref. ao quinq. de 13.08.87 a 12.08.92. CP92/0081832-3

13558 de 20.10.92-Conceder 120 dias de férias a Narda Carvalho Monteiro Costa, prof. na EE.Lucy C. de Araujo, no período de 28.09.92 a 25.01.93. CP92/0081817-0

13559 de 20.10.92-Conceder 120 dias de férias a Zilda Maria Araujo de Oliveira, prof. na EE.J.A. de Andrade, no período de 13.10.92 a 09.02.93. CP92/0081809-9

13604 de 20.10.92-Conceder 120 dias de férias a Marcia Rute Pereira Junior da Silva, prof. na EE. Frei Daniel, no período de 18.08.92 a 15.12.92. CP92/0081810-2

13448 de 19.10.92-Conceder 90 dias de férias a Elsamara da Conceição Fonseca de Lucena, prof. na EE. J.A. de Azevedo, no período de 03.08.92 a 31.10.92, ref. ao quinq. de 03.04.86 a 02.04.91. CP92/0081811-0

13449 de 19.10.92-Conceder 90 dias de férias a Celia Maria Silva Barreira, Ag. de Port. na EE.P.A. Pedroso, no período de 18.12.92 a 17.03.93, ref. ao quinq. de 08.03.87 a 07.03.92. CP92/0081840-4

13426 de 19.10.92-Conceder 120 dias de férias a Rosângela Queiroz Bahia, prof. na EE.P. Carvalho, no período de 03.08.92 a 30.11.92. CP92/0081812-9

13895 de 23.10.92-Aprovar férias dos servidores lotados na EE.P. Carneiro, no período de 01.12.92 a 30.12.92.
Maria Celeste Maciel Fernandes-Insp. de alunos CP92/0081804-8
Gabriel Silveira Reis-Ag. de Port.
José Batista da Silva-Ag. de Port.

- 13896 de 23.10.92-Conceder 30 dias de férias a Antonia Maria de Oliveira Monteiro, serv. na EE.P. Carneiro, no período de 01.12.92 a 30.12.92 CP92/0081803-0
- 13876 de 23.10.92-Conceder 20 dias de L/Saúde a Raimunda Rodrigues dos Santos, Ag. de A. Prát. na EE C. de Barros, no período de 24.09.92 a 13.10.92. CP92/0081802-1
- 13871 de 23.10.92-Conceder 30 dias de férias a Justino Moraes Melo, Vigia, na EE.A. Bahia, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0081801-3
- 13872 de 23.10.92-Conceder 30 dias de férias a Maria do Rosário Fátima Marinho da Silva, serv. na EE.6. de Jesus, no período de 01.07.92 a 30.07.92 CP92/0081793-9
- 13873 de 23.10.92-Aprovar férias dos servidores lotados na EE.A. Tupiassu, no período de 1.7.92 a 30.7.92. José Carlos dos Santos, ag. port. Odete da Silva Pereira, ag. port. CP92/0081794-7
- 13608 de 20.10.92-CONCEDER 30 dias de férias a IZA BEL LEAL BARBOSA, ag. port., na EE D. Pedro I, no município de Belém, no período de 1.7.91 a 30.7.91. CP92/0081792-0
- 13588 de 20.10.92-CONCEDER 10 dias de L/Saúde a M^{te} CRISTINA LIMA DO AMARAL, prof^a, na EE Artur Poxto, no município de Belém, no período de 1.10.92 a 10.10.92. CP92/0081800-5
- 13587 de 20.10.92-CONCEDER 40 dias de L/Saúde a ELENICE M^{te} CUNHA DO NASCIMENTO, prof^a, na EE Bom Jardim, no município de ananindeua, no período de 4.9.92 a 13.10.92. CP92/0081808-0
- 13590 de 20.10.92-CONCEDER 10 dias de L/Saúde a M^{te} DE NAZARÉ SILVA DA SILVA, ag. port., na EE Dr. Freitas, no município de Belém, no período de 28.9.92 a 7.10.92. CP92/0081816-1
- 13589 de 20.10.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a IRANDIR NOGUEIRA LIMA BEDRAN, ag. adm., na EE Frei Daniel, no município de Belém, no período de 25.9.92 a 24.10.92. CP92/0081848-0
- 13591 de 20.10.92-CONCEDER 11 dias de L/Saúde a M^{te} DAS GRAÇAS BARBOSA DA COSTA, prof^a, na EE Anibal Duarte, no município de Belém, no período de 25.9.92 a 5.10.92. CP92/0081856-0
- 13592 de 20.10.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a M^{te} DO PERPETUO DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALVES, prof^a, na EE Benjamin Constant, no período de 17.9.92 a 16.10.92. CP92/0081864-1
- 13593 de 20.10.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a M^{te} SELMA DINIZ RODRIGUES, prof^a, na EE Amazonas de Figueiredo, no período de 30.9.92 a 14.10.92. CP92/0081795-5
- 13594 de 20.10.92-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a AL FELINA FREITAS LOPES, ag. port., na ERC Centro T. Aparecida, no município de Belém, no período de 11.9.92 a 30.9.92. CP92/0081872-2
- 13595 de 20.10.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a DEUZA DA TRINDADE FERREIRA, prof^a, na EE Bom Jardim, no município de ananindeua, no período de 4.9.92 a 3.10.92. CP92/0081880-3
- 13596 de 20.10.92-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a LU CIDADIVA VAZ DE OLIVEIRA, esc. datil., na ERC Cristo Redentor, no município de ananindeua, no período de 10.9.92 a 29.9.92. CP92/0081888-9
- 13597 de 20.10.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a M^{te} AUXILIADORA CAMPOS GUIMARÃES, ag. adm., na EE Antonia P. da Silva, no período de 2.10.92 a 30.11.92 CP92/0081895-1
- 13598 de 20.10.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS DE OLIVEIRA, prof^a, na EE D. Pedro II, no município de Belém, no período de 26.9.92 a 24.11.92. CP92/0081896-0
- 13599 de 20.10.92-CONCEDER 60 dias de L/Saúde Eror. a MARIA DA SILVA MAIA, serv., na ERC Cristo Redentor no município de ananindeua, no período de 28.8.92 a 26.10.92. CP92/0081887-0
- 13600 de 20.10.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a MARIA EUNICE VALE DA SILVA, prof^a, na ERC Cristo Redentor, no município de ananindeua, no período de 15.9.92 a 29.9.92. CP92/0081879-0
- 13601 de 20.10.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a M^{te} RAIMUNDA MIRANDA PINHEIRO, serv., na EE Artur Poxto, no município de Belém, no período de 18.9.92 a 16.11.92. CP92/0081871-4
- 13602 de 20.10.92-CONCEDER 10 dias de L/S/Pror. a ANA M^{te} DA SILVA MORAES, Orient. educ., na EE Barão do Rio Branco, no município de Belém, no período de 25.9.92 a 4.10.92. CP92/0081863-3
- 13603 de 20.10.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a ADALBERTO DA SILVA, ag. port., na EE Brigadeiro Fontenelle, no município de Belém, no período de 6.10.92 a 4.12.92. CP92/0081855-2
- 13606 de 20.10.92-CONCEDER 20 dias de L/Assist. a ELIETE SANTOS PRADO, ag. adm., na EE Dr. Agostinho Monteiro, no município de ananindeua, no período de 11.9.92 a 30.9.92. CP92/0081847-1
- 13607 de 20.10.92-CONCEDER 25 dias de L/Assist. a M^{te} DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, prof^a, na EE Anibal Duarte, no município de Belém, no período de 11.9.92 a 5.10.92. CP92/0081894-3
- 13609 de 20.10.92-CONCEDER 08 dias de L/Casam. a ONEIDE DE JESUS NASCIMENTO, na EE Barão do Rui Branco, no município de Belém, no período de 1.10.92 a 8.10.92. CP92/0081893-5
- 13423 de 20.10.92-DISPENSAR FRANCISCA DA COSTA ARAÚJO, mat. 0336424/015, ag. adm., da função de Secretária FG 3 da EE Rodrigues Pinagé. CP92/0081885-4
- 13424 de 20.10.92-DESIGNAR FRANCISCA DA COSTA ARAÚJO, mat. 0336424/015, ag. adm., para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Rosalina Cruz. CP92/0081886-2
- 13614 de 20.10.92-DESIGNAR ALDALINA FIGUEIREDO FERREIRA, prof^a, para responder pela função de Diretor da EE Prof^a Palmira Carvalho, no município de Belém durante o impedimento da titular no período de 13.9.92 a 12.3.93 CP92/0081878-1
- 13810 de 22.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a CASIANO MATOS DE SA, vigia, na EE José A. Maia, no município de Belém, no período de 23.11.92 a 20.2.93. CP92/0081877-3
- 13809 de 22.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a INÁCIO MARQUES BARROS, vigia, na EE Luiz Nunes Direito no período de 1.12.92 a 28.2.93, ref. ao quinq. de 5.5.86 a 4.5.91. CP92/0081870-6
- 13808 de 22.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a ROSI MERY DE CASTRO COSTA, esc. datil., na EE G. M. Ribeiro no município de Belém, no período de 1.11.92 a 29.1.93, ref. ao quinq. de 13.6.86 a 12.6.91. CP92/0081869-2
- 13807 de 22.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a FRANCISCO PAULO ALVES, serv., na EE G. M. Ribeiro, no município de Belém, no período de 1.12.92 a 28.2.93, ref. ao quinq. de 7.5.86 a 6.5.91. CP92/0081862-5
- 13806 de 22.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a DE NISE LÚCIA MONTEIRO, ag. adm., na ERC M. Zarife Sales, no período de 7.11.92 a 4.2.93, ref. ao quinq. de 28.6.84 a 27.6.89. CP92/0081861-7
- 13805 de 22.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a JULIETA DA CONCEIÇÃO AZULAY, prof^a, na EE Lucy C. de Araújo, no município de Ananindeua, no período de 9.11.92 a 6.2.93, ref. ao quinq. de 3.6.85 a 2.6.90 CP92/0081854-4
- 13771 de 22.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na DIDE, no município de Belém, no período de 28.12.92 a 26.1.93 e de 28.12.92 a 10.2.93. Raimunda Pereira da Costa, ag. adm. M^{te} do Rosário Dantas Eloy, prof^a Anamalia Lemos Lima, prof^a Sheyla Sherry Santos da Silva Brochado, prof^a CP92/0081853-6
- 13786 de 22.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a M^{te} DE FÁTIMA GONÇALVES DO ROSÁRIO, serv., na EE Deodoro de Mendonça, no período de 15.10.92 a 12.01.93, ref. ao quinq. de 12.5.86 a 11.5.91. CP92/0081846-3
- 13787 de 22.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a M^{te} ISABEL OLIVEIRA DOS PASSOS, ag. adm., no Departamento Educacional de Atividades Físicas, no período de 13.10.92 a 10.1.93, ref. ao quinq. de 1.8.87 a 3.7.92. CP92/0081845-5
- 13736 de 21.10.92-DESIGNAR ANA PAULA SOARES TAVARES, mat. 5051185/010, prof^a, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretora da EE Dom Alberto Gaudêncio Ramos. CP92/0081839-0
- 1144-B/92-DAPE de 14.10.92-RETIFICAR na port. 8489/92 de 29.6.92, que concedeu 90 dias de L/Esp. a ANTONIO ABREU, mot., na Divisão de Transportes, o período de 1.6.92 a 29.8.92 para 15.12.92 a 17.2.93, ref. ao quinq. de 16.3.87 a 15.3.92. CP92/0081831-5
- 1130-B/92-DAPE de 14.10.92-RETIFICAR na port. 8489 de 29.6.92, que concedeu 90 dias de L/Esp. a ANTONIO ABREU, mot., na Divisão de transportes, o período de 1.6.92 a 29.8.92 para (25) dias, no período de 4.8.92 a 28.8.92, ref. ao quinq. de 16.3.87 a 15.3.92. CP92/0081838-2
- 13568-92 de 20.10.92-CONCEDER 30 dias de férias a ANACLETO MACIEL TAVARES, prof^a, na disposição, no período de 15.12.92 a 13.1.93. CP92/0081830-7
- 13583/92 de 20.10.92-CONCEDER 08 dias de L/Inte a M^{te} DE LOURDES OLIVEIRA BARROS, ag. adm., na Divisão/ de Administração, no período de 17.9.92 a 24.9.92. CP92/0081823-4
- 13572/92 de 20.10.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a MARCELINA DE MOURA BARBOSA, prof^a, na Div. de Din. dos prog. Assistenciais, no período de 21.9.92 a 20.10.92. CP92/0081815-3
- 13573 de 20.10.92-CONCEDER 40 dias de L/Saúde a NAZARÉ ARACI PAIVA DO COUTO, prof^a, na à disposição, no período de 21.9.92 a 30.10.92. CP92/0081807-2
- 13576 de 20.10.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a SORAIA DE FÁTIMA LOBATO MACHADO, ag. adm., no DEES, no período de 28.9.92 a 12.10.92. CP92/0081799-8
- 13577 de 20.10.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a ELMARINA SOARES DE ALMEIDA MACHADO, ag. port., na EE Avertano Rocha, no período de 28.9.92 a 26.11.92. CP92/0081822-6
- 13613 de 20.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a HELEN RIQUETA CANTÃO RODRIGUES, ag. port., na EE Temistocle a de Araújo, no período de 15.12.92 a 14.3.93, ref. ao quinq. de 1.4.87 a 31.3.92. CP92/0081814-5
- 13585 de 20.10.92-CONCEDER 120 dias de L/Rep. a MARIA PEREIRA SOARES, serv., na EE Palmira Carvalho no período de 17.9.92 a 14.1.93. CP92/0081806-4
- 13581 de 20.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a MARINEIDE MONTE SILVA, ag. adm., no Departamento de Administração de Material, no município de Belém, no período de 3.11.92 a 31.1.93, ref. ao quinq. de 9.3.87 a 8.3.92. CP92/0081798-0
- 13574 de 20.10.92-CONCEDER 120 dias de L/Rep. a ORLANDETE FÁTIMA MORAES DOS SANTOS, ag. adm., no Departamento de Ensino Supletivo, no período de 10.9.92 a 7.1.93. CP92/0081791-2
- 13575 de 20.10.92-CONCEDER 120 dias de L/Rep. a M^{te} DO SOCORRO FEITOSA MACHADO, ag. adm., na UT José A. de Azevedo, no período de 17.8.92 a 14.12.92. CP92/0081790-4
- 13579 de 20.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a IZAURA DAMASCENO FERREIRA, insp. alun., na EE Orlando Bitar, no período de 10.11.92 a 7.2.93, ref. ao quinq. de 31.8.85 a 30.8.90. CP92/0081789-0
- 13580 de 20.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a ISARA SOUZA PINTO, ag. port., na APAE, no período de 1.11.92 a 29.1.93, ref. ao quinq. de 9.6.86 a 8.6.91. CP92/0081797-1
- 13438 de 19.10.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a ANGEILA CRISTINA CASTRO RAMOS, serv., na UT Felipe Sma Idone, no período de 18.9.92 a 2.10.92. CP92/0081805-6
- 13446 de 19.10.92-CONCEDER 120 dias de L/S/Pror. a VITORINA ROSA PINTO BERTES, prof^a, na EE Visconde de Souza Franco, no período de 25.9.92 a 22.1.93. CP92/0081813-7
- 13445 de 19.10.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a NILZA BARBOSA GOMES, prof^a, na Centro de Ensino Supletivo, no período de 15.9.92 a 13.11.92. CP92/0081821-8
- 13443 de 19.10.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a ROSIREIS MARIA PINTO, prof^a, na Divisão de Diagnóstico, no período de 5.10.92 a 3.11.92. CP92/0081829-3
- 13442 de 19.10.92-CONCEDER 60 dias de L/Saúde a JOSÉ CARLOS CARVALHO AMARAL, prof^a, na EE Centro de Informática Educacional, no período de 14.9.92 a 12.11.92. CP92/0081837-4
- 13441 de 19.10.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a ARNALDO SOUSA DE LIMA, prof^a, no Departamento de Ensino de 2^a Grau, no período de 15.9.92 a 12.10.92. CP92/0081781-5
- 13440 de 19.10.92-CONCEDER 60 dias de L/Saúde a WALKÍRIA RIBEIRO FERREIRA, ag. adm., na EE Antonio Gondim Lins, no período de 26.6.92 a 24.8.92. CP92/0081782-3
- 13439 de 19.10.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a ROSELENE LOURENÇO FARIAS REIS, prof^a, na Divisão de Informação e Documentação, no município de Belém, no período de 21.9.92 a 5.10.92. CP92/0081783-1
- 13447 de 19.10.92-CONCEDER 30 dias de L/A/Pror. a IVONETE CONCEIÇÃO FERNANDES CARDOSO, mat. 0599387/011, prof^a, na Divisão Técnico Pedagógica, no período de 6.9.92 a 5.10.92. CP92/0081784-0
- 13883 de 23.10.92-DEMITIR, por abandono de emprego JOÃO RENATO MEDEIROS DE MELO E SILVA, mat. 0558451 015, prof^a Col., na EE Dr. Freitas, no município de Belém, a partir de 13.5.91. CP92/0081776-9
- 13769 de 22.10.92-DISPENSAR MARIA RAIMUNDA FERNANDES ELMESCANY, mat. 0336564/016, prof^a AD-4, da função de Vice-Diretora da EE Brigadeiro Fontenelle. CP92/0081768-8
- 13880 de 23.10.92-DISPENSAR MARIA TERESA CEREJO / TRACILY, mat. 5051460/018, prof^a AD-4, da função de Vice-Diretora da EE Brigadeiro Fontenelle. CP92/0081775-0
- 13782 de 22.10.92-DESIGNAR HAROLDO LUIZ COSTA LOPE S DOS ANJOS, esc. datil., para responder pela função de Assessor GER=DAS 012. 4 no Gabinete do Secretário, durante o impedimento da titular no período de 16.10.92 a 26.10.92. CP92/0081767-0
- 13784 de 22.10.92-AUTORIZAR o afastamento de JOSÉ ILDONE FAVACHO SOeiro, prof^a, na à disposição, em virtude de concessão de Cargo Eletivo no período de 2.6.92 a 3.10.92. CP92/0081759-9

13785 de 22.10.92-AUTORIZAR o afastamento de JOSÉ ILDONZ FAVACHO SOEIRO, profº, à disposição, em virtude de concorrer a cargo Eletivo no período de 2.6.92 a 3.10.92. CP92/0081752-1

13783 de 22.10.92-DESIGNAR Mª DE NAZARÉ CANTANO DOS SANTOS, esc.datil, para responder pela função de Secretária GEP DAS OLL.2 no Gabinete do Secretário durante o impedimento da titular no período de 16.10.92 a 26.10.92. CP92/0081751-3

13881 de 23.10.92-DESIGNAR LÚCIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA, ag.adm, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária da EE Dom Alberto G. Ramos. CP92/0081750-5

DESIGNAR JACILEIA LEDO BLINTES, mat. 0189138/010, profº, para exercer, pela função de Diretora da ERC / Educandário Eunice Weaver, até ulterior deliberação CP92/0081757-2

13886 de 23.10.92-DESIGNAR ELIANA MIRIAN DA SILVA BEZERRA, profº, para responder pela função de Diretor da EE Poranga Jucá, durante o impedimento da titular no período de 1.9.92 a 15.10.92. CP92/0081749-1

13889 de 23.10.92-AUTORIZAR Mª DE NAZARÉ DE JESUS/FERREIRA, profº, na EE Vilhona Alves, a participar do Curso de Complementação no Ensino Religioso, Licenciatura Plena no Centro Pastoral da Arquidiocese de Belém, no período de 17.8.92 a 30.12.93. CP92/0081744-0

13888 de 23.10.92-AUTORIZAR Mª DAS GRAÇAS ALVES SAMI, profº, na EE Santana Marques, a participar do Curso de Especialização em Língua Portuguesa (monografia) na Universidade Estadual do Ceará, no período de 15.9.92 a 31.1.93. CP92/0081736-0

13764 de 22.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Erotildes F. Aguiar, no município de Ananindeua, no período de 1.12.92 a 30.12.92 e 2.1.93 a 31.1.93 e de 2.2.93 a 3.3.93. José Estevam da Silva Tavares, vigia Jorge Oscar Jardim de Lima, ag.port. José Ferreira da Silva, vigia João Gaignoux dos Santos, vigia João Campos do Vale, vigia CP92/0081743-2

13766 de 22.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Cabanagem, no período de 1.12.92 a 30.12.92 e de 1.12.92 a 14.1.93. Maria Gomes Feitosa, ag.port. Lana Maria Duarte Padilha, profº CP92/0081735-1

13767 de 22.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Coronel Sarmento, no período de 1.12.92 a 14.1.93 e de 1.12.92 a 30.12.93. Antonia da Rocha de Souza, profº Maria José Sauma, Orient.educ. Antonio Monteiro de Moraes, ag.port. CP92/0081727-0

13765 de 22.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Artur Porto, no período de 1.12.92 a 30.12.92. Dinair Lopes Ferreira, serv. Mª José Pereira da Costa, serv. CP92/0081728-9

13878 de 23.10.92-CONCEDER 15 dias de L/Assist. a RAIMUNDA BANDEIRA DE SOUZA, ag.port, na EE Agostinho Monteiro, no município de Ananindeua, no período de 14.9.92 a 28.9.92. CP92/0081720-3

13768 de 22.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a Mª DE NAZARÉ NASCIMENTO DE KENEZES, ag.port, na EE Agostinho Monteiro, no período de 3.11.92 a 31.1.93, ref. ao quinq. de 7.3.87 a 6.3.92. CP92/0081742-4

13761 de 21.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a HILDIR MAR ALMEIDA SILVA, insp.alun, na EE Agostinho Monteiro, no período de 1.11.92 a 29.1.93, ref. ao quinq. de 12.1.87 a 11.8.92. CP92/0081719-0

13760 de 21.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a CLAUDIONORA SALGUEIRO DA SILVA LAGO, profº, na EE Dr. Guimarães, no período de 16.11.92 a 13.2.93, ref. ao quinq. de 7.6.77 a 6.6.82. CP92/0081712-2

13605 de 20.10.92-CONCEDER 120 dias de L/Rep. a ELIZENY OLIVEIRA DE SOUZA, ag.adm, na EE Carlos Guimarães, no período de 19.8.92 a 16.12.92. CP92/0081711-4

13884 de 23.10.92-RETIFICAR na port.3108 de 10.3.92, o per. de 15.2.92 a 14.5.92 e 15.5.92 a 12.8.92 para 2.4.92 a 30.6.92 e 31.7.92 a 28.9.92, ref. ao quinq. de 9.6.78 a 18.6.83 e de 19.6.83 a 18.6.88 a MANOEL ARGEMIRO SILVA DA COSTA, profº, na EE Caldeira Castelo Branco. CP92/0081710-6

13762 de 21.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Especial a MARIA ALVA TRINDADE PANTOJA, mat.0321400/017, serv na EE Profº Aberlardo Leão Conduru, no período de 16.11.92 a 13.2.93, ref. ao quinq. de 8.2.82 a 7.2.87. CP92/0081718-1

13870 de 23.10.92-CONCEDER 120 dias de L/Repouso a RUTH SULLY AIRES PASSOS CARVALHO, ag.adm, na EE Augusto Montenegro, no município de Belém, no período de 14.9.92 a 11.1.93. CP92/0081726-2

13879 de 23.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Especial a MARIA DO CARMO CALANDRINI DE AZEVEDO, ag.adm, na EE Dilma Catete, no período de 1.9.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 15.6.87 a 14.6.92. CP92/0081734-3

13923 de 29.10.92-CONCEDER 180 dias de L/Especial a MARIA DE JESUS LOPES GUIMARÃES, profº, na ERC Fe Champgnat, no período de 10.8 a 7.11.92 e 8.11.92 a 5.2.93, ref. ao quinq. de 23.3.82 a 22.3.87 e de 23.3.87 a 22.3.92. CP92/0081741-6

13924 de 29.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Especial a ROSA MARIA SOUZA DA SILVA, profº, na ERC São Cristovão, no período de 1.11.92 a 29.1.93, ref. ao quinq. de 17.3.81 a 16.3.86. CP92/0081733-5

13925 de 29.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Especial a MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MORAES, serv, na ERC São Cristovão, no período de 1.12.92 a 28.2.93, ref. ao quinq. de 14.5.86 a 13.5.91. CP92/0081725-4

13918 de 29.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a ARLETE DA CONCEIÇÃO CORRÊA VILHENA, profº, na EE Marluce P. Ferreira, no período de 1.11.92 a 29.1.93, ref. ao quinq. de 29.8.83 a 28.8.88. CP92/0081717-3

13885 de 23.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Especial a BENEDITA DE SOUZA COSTA, serv, na EE Mariuce P. Ferreira, no período de 1.11.92 a 29.1.93, ref. ao quinq. de 10.6.86 a 9.6.91. CP92/0081709-2

13874 de 23.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Alexandre Z. de Assunção, no período de 1.12.92 a 30.12.92. Orlando dos Anjos, vigia Carmem Lúcia da Anunciação, ag.adm. CP92/0081713-0

13875 de 23.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Caldeira Castelo Branco, no período de 1.12.92 a 20.12.92. Ivo Ferreira Tavares, ag.port. Maria Célia Batista Pinho, ag.port. CP92/0081721-1

13877 de 23.10.92-CONCEDER 08 dias de L/Saúde a IO MARINA ALMEIDA BRANCO, profº, na EE Emília S. Ferreira, no período de 28.9.92 a 5.10.92. CP92/0081729-7

(Fat. nº 10.012988, Reg. nº 10.012988, Dia: 05/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1176-B/92 - D A F E de 29.10.92-RETIFICAR na port. Col. 0538-B/92 de 2.6.92, de admissão a função de Professor L/Pleno para Professor L/Curta, em relação ao servidor EMÍLIA GONÇALVES RODRIGUES, lotada no município de Belém. CP92/0081716-5

Port.1175-B/92- D A F E de 29.10.92-RETIFICAR na port. Col. 805-B/92 de 2.6.92 de admissão a função de Escrevente Datilógrafo para Servente, em relação ao servidor EDUARDO EVELIN FERREIRA, lotado no município de Ananindeua. CP92/0081714-9

(Fat. nº 10.012989, Reg. nº 10.012989, Dia: 05/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

CONTRATADA: Olivetti do Brasil S.A.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica aos equipamentos Olivetti localizados na sede da Contratante.

VALOR: Cr\$ 2.170.000,00 a ser pago mensalmente pela Contratante a Contratada com reajuste mensal pelo IGP-M/FGV.

PRAZO: 12 meses, a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 1992.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 11 07
021 2.174 3132.00
11101.

CP92/0081758-0

(Fat. nº 10.012991, Reg. nº 10.012991, Dia: 05/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 050/92, destinada a contratar Empresa de CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAL, para execução dos serviços de RECUPERAÇÃO GERAL dos FERRY BOATS " DOMINGOS ACATAUASSÚ NUNES " e TELXEIRA GUEIROS " pertencentes a esta SECRETARIA . A Sessão de abertura será realizada no dia 03.12.92 às 16:00. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almt. Barroso, 3639.

Em, 30 de outubro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0064965-3

(Fat. nº 10.012946, Reg. nº 10.012946, Dias: 03, 04 e 05/11/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 289/92-Gabinete do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, comunica aos senhores interessados que encontra-se à disposição o EDITAL de LICITAÇÃO para a TOMADA DE PREÇOS de Bolsas de Coleta de Sangue Tripla CPDA para o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O EDITAL contendo as condições, poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação à Av. Magalhães Barata nº 1136. Belém, 03 de novembro de 1992.

DRA. SOCORRO CARDOSO
Presidente da Comissão de Licitação

CP92/0081745-9

(Fat. nº 10.013006, Reg. nº 10.013006, Dia: 05/11/92)

PORTARIA Nº 283/92, de 22 de outubro de 1992.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 03.11.92, o servidor CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, Administrador, matrícula nº 0004642-044, lotado no HEMOPA, sem ônus para o órgão de origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 22 de outubro de 1992.

Dr.ª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP92/0081740-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/92.

CONVENIENTES: CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A SECRETARIA DE ESTADO DO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

OBJETO: AUMENTAR O VALOR DO CONVÊNIO Nº 001/92.

CLÁUSULA I: O VALOR DO REFERIDO CONVÊNIO PASSARÁ DE CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS), PARA CR\$ 7.000.000,00 (SETE BILHÕES DE CRUZEIROS).

CLÁUSULA II: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO FICAM VIGINDO NO QUE COUBER.

CP92/0081748-3

(Fat. nº 10.013007, Reg. nº 10.013007, Dia: 05/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO, sito a Rod. Augusto Montenegro Km 8,5, SL. 01, Galpão 1, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

TP-DESUP-DESUP-151/92 - Aq. de Mat. de Segurança, abert. 17/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DECOM-152/92 - Aq. de Equipamentos de Medição (Medidores, Registrador Eletrônico, Medidor de gravação, unidade de comunicação remota e modem), abert. 17/11/92 as 09:30h, TP-DESUP-DETOC-153/92 - Aq. de ferramentas e Equipamentos, abert. 17/11/92 as 10:30h, TP-DESUP-DETOC-154/92 - Aq. trafo de Corrente, abert. 17/11/92 as 11:30h, TP-DESUP-DESAN-155/92 - Aq. de Tanque de Óleo, abert. 17/11/92 as 12:30h, TP-DESUP-SEFIT-156/92 - Aq. de Instrumentos e Equipamentos de telecomunicações p/ sistema Oplat, abert. 18/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DESEG-157/92 - Aq. de Veículo utilitário, abert. 18/11/92 as 09:30h, TP-DESUP-DECOG-158/92 - Aq. de Transceptores e Sobressalentes, abert. 18/11/92 as 10:30h, TP-DESUP-DESEG-159/92 - Aq. Quadro de Distribuição e disjuntores, abert. 18/11/92 as 11:30h, TP-DESUP-DESUP-160/92 - Aq. de Sapatos e Botas de Segurança, abert. 18/11/92 as 12:30h, TP-DESUP-DESUP-161/92 - Aq. de Impressos, abert. 19/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DESUP-162/92 - Aq. de Mat. de Expediente, abert. 19/11/92 as 09:30h, TP-DESUP-DEMAN-163/92 - Aq. de Escovas p/ gerador, abert. 19/11/92 as 10:30h, TP-DESUP-DESUP-164/92 - Aq. de Lâmpadas de Sódio, abert. 19/11/92 as 11:30h, TP-DESUP-DESUP-165/92 - aq. de Ignitores, Capacitores e Reatores p/ Lâmpadas de 250W, abert. 19/11/92 as 12:30h, TP-DESUP-DESUP-166/92 - Aq. de Uniformes, abert. 20/11/92 as 09:00h, TP-DESUP-DESUP-167/92 - Aq. de Equipamentos de Informática, abert. 20/11/92 as 10:00h.

ADIAMENTO: Comunicamos o adiamento da TP-DESUP-DEBEL-126/92 - Aq. de Religadores Automáticos Tipo PRM-3 para o dia 12/11/92 no mesmo horário.

Os referidos editais encontra-se a disposição dos interessados, a partir do dia 05/11/92, no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 as 14:00 H., ao preço de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros).

Belém-Pa, 03 de Novembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPTO. DE SUPRIMENTOS

CP92/0064919-0

(Fat. nº 10.012952, Reg. nº 10.012952, Dias: 03, 05 e 06/11/92)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portarias

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Port. Nº: 206/92 de 29.10.92

Designar os servidores MARIA CÉLIA P. GONÇALVES, IOLETE TA DAIESKY MARQUES, REGINALDO DE JESUS COSTA SOARES, TEREZA DE JESUS L. LOURENÇO, NOELMIR SANTANA TADATESKY e ROSANA DE NAZARÉ B. BARBOSA, para sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão para abertura do Edital de Tomada de Preços Nº 004/92, referente a Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar, no dia 25.11.92 às 10:00 horas, conforme Processo Nº 373/92.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

CP92/0082235-5

(Fat. nº 10.012998, Reg. nº 10.012998, Dia: 05/11/92)

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S/A-CCC/MF: 14.114.425/0001-36

RELATÓRIO DA DIRETORIA: SENHORES ACIONISTAS: CUMPRINDO DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, SUBMETEMOS À Apreciação DE V.SAS., AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE RELATIVO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991. A) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991.					
ATIVO	1991	1990	PASSIVO	1991	1990
ATIVO CIRCULANTE	21.648.582,98	805,65	PASSIVO CIRCULANTE	4.010.831,51	3.710.831,51
Caixa e Bancos	18.048.582,98	805,65	Fornecedores	3.700.000,00	3.700.000,00
Adiant. a Terceiros	3.600.000,00	-	Contas a Pagar	310.831,51	10.831,51
ATIVO PERMANENTE	679.896.565,19	65.494.423,18	EXIGÍVEL A LONGO PZ.	1.397.032,92	8.659.151,75
Investimentos	181.404,73	31.448,86	Credito de Acionis.	1.397.032,92	8.659.151,75
Imobilizado	842.901.979,97	134.373.883,08	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	696.137.283,74	53.125.245,57
Diferido	(163.186.819,51)	(68.910.908,76)	Cap. Subscrito e		
			Integralizado	164.039.165,00	16.972,00
			Reserva de Cap.	532.098.118,74	53.108.273,57
TOTAL DO ATIVO	701.545.148,17	65.495.228,83	TOTAL DO PASSIVO	701.545.148,17	65.495.228,83

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM: 31.12.91			
COMPONENTES	CAPITAL SUBSCRITO	RESULTADO DE CAPITAL	TOTAL
Saldo em: 31.12.90	16.972,00	53.108.273,57	53.125.245,57
Aumento de Cap.C/Res.Cap;	51.983.028,00	(51.983.028,00)	-
Aumento de Cap.C/Recursos;			
-Do Finam	82.039.165,00	-	82.039.165,00
-De Acionistas	30.000.000,00	-	30.000.000,00
Reserva de Capital	-	530.972.873,17	530.972.873,17
Saldo em: 31.12.91	164.039.165,00	532.098.118,74	696.137.283,74

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
I-ORIGENS	1991	1990	DISCRIMINAÇÃO
(355.362.327,53)	(67.868.391,34)		
-Recursos Finam	82.039.165,00	-	III-MOD.DO CAPITAL
-Recursos Acionistas	30.000.000,00	-	CIRCULANTE LIQ.
-Deprec.do Exercício	6.650.860,07	1.028.669,28	(21.347.777,33)
-Corr.Monet.de Balanço	(466.790.233,77)	(77.545.860,62)	(4.948.800,32)
-Exigível a L.Prazo	(7.262.118,83)	8.648.800,00	
II-APLICAÇÕES	355.362.327,53	67.868.391,34	
-Aplicação no Imobilizado	364.486.938,20	72.817.191,66	
-Aplicação no Diferido	12.223.166,66	-	

MODIFICAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
CONTAS	INÍCIO	FIM	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	805,65	21.648.582,98	21.547.777,33
PASSIVO CIRCULANTE	3.710.831,51	4.010.831,51	300.000,00
TOTAL	3.710.025,86	17.637.751,47	21.347.777,33

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM: 31.12.91

NOTA 01 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 1) As Demonstrações Contábeis foram elaboradas conforme princípio de Contabilidade geralmente aceitos; 2) Os efeitos da Inflação são reconhecidos mediante ao registro de Correção Monetária sobre as Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseado no FAP - Fator de Atualização Patrimonial; 3) O Imobilizado está registrado ao Custo corrigido de aquisição; as Depreciações são calculadas pelo metodo linear as taxas admitidas pela Legislação Fiscal e que levam em consideração a vida útil do bem.

NOTA 02 - O IMOBILIZADO

CONTAS	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO	TOTAL(1991)	TOTAL(1990)	TAXA%
- Terras	30.790.437,93	-	30.790.437,93	5.337.922,03	
- Infra Estrutura	147.675.524,41	(254.972,92)	147.420.551,49	15.616.057,19	10%
- Instalações	2.013.363,93	(668.824,22)	1.344.539,71	267.997,68	10%
- Construções Civis	599.972.406,39	12.427.532,29	587.544.874,10	98.278.735,93	4%
- Máquinas e Equip.	96.901.363,67	(23.204.145,26)	73.697.218,41	14.456.280,19	10%
- Móveis e Utensílios	3.003.653,62	(899.295,29)	2.104.358,33	416.890,06	10%
TOTAL	880.356.749,95	(37.454.769,98)	842.901.979,97	134.373.883,08	

NOTA 03 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Corresponde a adiantamentos para futuro aumento de capital.

NOTA 04 - Capital Social Subscrito e Integralizado é representado por 164.039.165 ações no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum Cruzeiro) cada uma assim distribuída.

A Ç Õ E S	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL A SUBSCREVER
AÇÕES ORDINÁRIA	70.000.000	50.000.000	20.000.000
AÇÕES PREFERENCIAIS	130.000.000	114.039.165	15.960.835
T O T A L	200.000.000	164.039.165	35.960.835

NOTA 05 - A Demonstração de Resultado deixamos de apresentar em virtude da empresa estar em fase pré-operacional as despesas e receitas eventuais correspondente a fase de implantação. Estão escrituradas na Conta do Ativo Diferido juntamente com o resultado de correção Monetária conforme Legislação Fiscal.

DIRETORIA DA EMPRESA

-MARIO LIMA SARAIVA-Dir.Presidente
-JOSÉ SARAIVA DE F.FILHO-Dir. Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

-MARIO LIMA SARAIVA-Pres.do Cons.Adm.
-SHIRLEY SOUZA SARAIVA-Membro
-Déa REGINA ANDRADE COSTA-Membro

PARECER DE AUDITORIA

(1)Examinamos os balanços patrimoniais da empresa AGROPECUÁRIO VALE DO RIO URINDEUA S/A, levantados em 31 de zembro de 1991 e 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações e patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2)Nossos exames foram conduzidos de e acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem com da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3)Em nossa opinião as demonstrações contábeis a cima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S/A, em 31 de dezembro de 1991 e 1990, resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos.

MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA
Téc. Cont. CRC-Pa. 6.380
CIC:180.292.562-72

Belém(Pa.), 21 de Agosto de 1992

REYNALDO DE SOUZA MELLO
Contador CRC/PA 0679
CIC 007.694.952-49

(Fat. nº 10.012995, Reg. nº 10.012995, Dia: 05/11/92)

MARACACUERA FLORESTAL S / A
 ATAS CONJUNTAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
 ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 CGC/MF - 05.066.360/0001 - 00

Aos dias 15 de Setembro de 1992, às 10:00 horas, foi realizada na sede de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., empresa coligada sita à Estrada de Maracacuera, s/nº, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA de MARACACUERA FLORESTA S/A., com sede na Fazenda "Cafezal", às margens do Rio Piarim, Município de Portel, Estado do Pará, com a presença de todos os acionistas conforme as assinaturas lançadas no livro próprio. O Sr. SADAU OKUNO, Diretor Presidente, assumiu a direção do trabalho conforme o que dispõe o Estatuto Social da Sociedade, e nomeou a mim IGLEIA MARIA BORDALLO CALDERARO como Secretária. Li a pedido do presidente da mesa a ordem do dia constante da circular de convocação para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA do seguinte teor: " 1) Discussões e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/Dezembro/1991; 2) aprovação da Correção Monetária do Capital Social no exercício mencionado; 3) Fixação de Remunerações "pro-labo" re" da atual Diretoria; 4) Outros assuntos correlatos. Iniciando-se o trabalho com o 1º assunto da ordem do dia, li a pedido do presidente os documentos mencionados, os quais após as breves discussões foram aprovados por unanimidade, abstendo-se da votação os que estavam legalmente impedidos. Os prejuízos apurados de Cr\$-26.217.637,84 no exercício de 1991 foram transferidos para os respectivos exercícios subsequentes pela deliberação unânime dos acionistas. Em seguida, aprovaram unanimemente os valores da Correção Monetária do Capital Social de Cr\$-108.826.469,39 para o exercício de 1991. (1) Aprovaram também os valores de incentivos fiscais, que se encontram na conta "Reserva de Incentivos Fiscais", de Cr\$-907.803,79 para 1991. No fim fixaram a quantia de Cr\$-100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) como teto máximo de remunerações "pro-labore" da Diretoria e dentro do qual poderia ser fixado valor de cada um dos Diretores a critério do Diretor Presidente, admitida sua correção monetária conforme a lei. Os atuais Diretores foram eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 15 de Junho de 1991 com mandato de 02 (dois) anos. O Conselho Fiscal continuará desativado. Não havendo outro assunto a deliberar, foi encerrado a Assembléia Geral Ordinária. E em seguida, declarada aberta a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, permanece sendo no local todos os acionistas e sob o mesmo presidente da mesa assistida pela mesma secretária. Li a pedido do presidente da mesa a ordem do dia constante da mesma circular de convocação do seguinte teor: "1) Aumento do Capital Social; 2) Criação de filiais em Belém, Estado do Pará e Itacoatiara, Estado do Amazonas. O presidente da mesa esclareceu que o aumento do Capital Social proposto mediante incorporação ao Capital da Correção Monetária do próprio Capital no valor de Cr\$-108.826.469,39 apurada em 31/Dezembro/1991 e da Reserva de Incentivos Fiscais de Cr\$-907.803,79 apurada em 31/Dezembro/1991, ambas já aprovadas na Assembléia Geral Ordinária de hoje, passando assim o Capital Social da Sociedade do atual valor de Cr\$-10.387.784,13 para Cr\$-120.122.057,31 (Cento e Vinte Milhões, Cento e Vinte e Dois Mil, Cinqüenta e Sete Cruzeiros e Trinta e Hum Centavos) dividido em 10.400 (Dez Mil e Quatrocentos) ações nominativas sem valor nominal das quais 7.600 (Sete Mil e Seiscentos) as ações ordinárias e 2.800 (Dois Mil e Oitocentos) as ações preferenciais. Quanto ao 2º assunto, o presidente da mesa esclareceu que a Diretoria já aprovou a criação das duas filiais da Sociedade, pedindo à Assembléia apenas ratificação por ser de um assunto importante, filiais essas das quais a primeira de Belém vai ser estabelecida dentro da Quadra "A" do recinto da empresa coligada EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., localizada na Estrada de Maracacuera, s/nº, Vila de Icoaraci, Município de Belém, sendo o cargo de Gerência ocupada cumulativamente pelo Sr. TAKUSHI SATO, Diretor - Superintendente da empresa, destacando-se para essa filial a parte do Capital Social num valor simbólico de Cr\$-10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros); a segunda filial de Itacoatiara será estabelecida na Av. 7 de Setembro, nº 978, cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, para a qual foi destacado o Capital em valor simbólico de Cr\$-10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) e nomeado Gerente o Sr. NAOICHI KUBOTA, japonês, casado, industrial, portador da CI nº W029152-Y - DIMAF - SE e CIO nº 112833862/91, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará. A proposta da Diretoria foi aprovada exatamente como foi proposta. Estavam presentes os Srs. TAKUSHI SATO e NAOICHI KUBOTA, Gerentes nomeados respectivamente das filiais de Belém e de Itacoatiara, os quais aceitaram a nomeação e assumiram os compromissos costumeiros de desempenhar bem as suas funções, de acordo com a legislação do país, do Estatuto Social e das instruções dos superiores. Não havendo outros assuntos a deliberar, a reunião foi suspensa para lavratura das presentes atas conjuntas que na sessão reaberta, após lidas e achadas conforme vão assinadas por todos os acionistas da Sociedade e que estiveram presentes. (aa) EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., PACOVAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., IGLEIA MARIA BORDALLO CALDERARO, TSUGUO KOYAMA, SADAU OKUNO, MICHIO FUJII SALOMÃO e SHIGEO EMOTO, todos acionistas e mais, TAKUSHI SATO e NAOICHI KUBOTA, Gerentes nomeados.

Eu, Secretário das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 15 de Setembro de 1992, declaro para os devidos fins que as presentes Atas são transcrições fieis das que constam no livro próprio da empresa.

Belém, 15 de Setembro de 1992

IGLEIA MARIA BORDALLO CALDERARO
 SECRETÁRIA

VISTO: SADAU OKUNO
 DIRETOR - PRESIDENTE
 MARACACUERA FLORESTAL S / A

TSUGUO KOYAMA
 ADVOGADO
 INSC - T - 11-b - OAB/PA
 CIC - 005.084.542/04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 CERTIDÃO - Certifico que este documento foi autenticado sob o número e data apostos mecanicamente.
 Nº-159.00145822 - OUT.15.1992
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 SECRETÁRIO GERAL.
 JUCEPA 801,3

(Fat. nº 10.012994, Reg. nº 10.012994, Dia: 05/11/92)

mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos, no endereço acima citado pelos telefones (091)224.58.22 e 224.58.23 a partir do dia 04.11.92.

(Fat. nº 10.012960, Reg. nº 10.012960, Dias: 04, 05 e 07/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 RESULTADO DE JULGAMENTO
 Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preço ORBEAS/AQ-11266/92, tendo como vencedores os fornecedores INSTRUTHER para os itens 01 e 09, AGRITEC - AGRO-ELETRICA LTDA para os itens 03,04 e 05, ENGTEC COM. REP. LTDA para os itens 06 e 08 e TEKTRONIX IND. COM. LTDA para os itens 02 e 07, cujos valores são respectivamente Cr\$8.580.000,00, Cr\$56.000.000,00, Cr\$78.975.500,00 e Cr\$84.793.358,00, respectivamente. O critério de julgamento adotado foi o Menor Preço.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.
 RESULTADO DE JULGAMENTO
 ELETRONORTE-Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preço ORBEAS/AQ - 11.265/92, para fornecimento de Equipamentos de Medição Elétricos, onde as firmas vencedoras foram FERCON MASTER S/A IND. COM., com o valor de Cr\$43.200.000,00, firma INSTRUTHER INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA com o valor de Cr\$ 1.560.000,00 O critério de julgamento foi o menor preço.

(Fat. nº 10.013002, Reg. nº 10.013002, Dia: 05/11/92)

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO A.J.M. CLUBE HÍPICO DO PARÁ

O A.J.M. - CLUBE HÍPICO DO PARÁ, é uma entidade civil, de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundado em 30.10.92. São fins específicos da entidade: manter e desenvolver atividades de natureza esportiva competitiva e recreativa; proporcionar aos seus associados um centro de convivência e recreação social, e aos seus familiares. A entidade tem sede e foro no município de Benevides-PA, tendo seu prazo de duração indeterminado. A entidade compõem-se de sócios efetivos, beneméritos e honorários, mediante a títulos ou diplomas respectivos - Direitos e Deveres dos Sócios: Os sócios efetivos podem participar de todas as atividades do clube. Os filhos, maiores dos associados, terão direitos e deveres sa igualmente associados. Da Admissão dos Sócios - Os sócios efetivos serão admitidos pela forma do artigo 5º. Da Suspensão e Perda dos Direitos Sociais: Todo associado que infringir o estatuto ou regulamento ou faltar com a ética poderá ser suspenso, pelo prazo de 1 a 6 meses. Serão eliminados os sócios que forem condenados por crime infamante; não saldar seus deveres após aviso da Diretoria, contarem com mais de duas suspensões. São Órgãos de Administração da Sociedade: Assembléia Geral dos Sócios; a Diretoria; o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo. A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, com qualquer número de sócios, no dia 01 de novembro, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros, Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Corrida, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. As reuniões com finalidades da reforma dos Estatutos e a dissolução da sociedade funcionarão na presença de 2/3 dos associados. A Diretoria será composta de um Presidente, por 1 Vice-Presidente, por 1º e 2º Secretários, por 1º e 2º Tesoureiros. Presidente e Vice-Presidentes e membros da Comissão de Corrida, que exercerão seus cargos sem remuneração. Qualquer membro da Diretoria que não comparecer a cinco sessões, ou 15 intercaladas, sem justificativa, será tido como renunciante. A Diretoria reunir-se-á, uma vez por mês. O Presidente só votará em caso de empate ou quando a votação for secreta. Cabe a Comissão de Corrida: A direção geral das corridas, sugerir à Diretoria sobre Provas e Calendários de corridas. O Vice-Presidente da Comissão de Corrida é o substituto legal do Presidente. O Conselho Fiscal compõem-se de 5 membros, 2 efetivos e 3 suplentes. São deveres do Conselho Fiscal: Fiscalizar a procedência ou destino do ativo e passivo da sociedade. Da dissolução deverá ser reunir de conformidade com os artigos 20, 21, 22 deste Estatuto. Aprovada a dissolução desta associação os bens remanescentes se reverterá em prol do Diretor Fundador Sr. Alsoni José Malinski. O presente entra em vigor após aprovado pela 1ª Assembléia Geral. Aprovado o Estatuto será, dentro de 15 dias, encaminhado ao registro competente. O Estatuto integral desta entidade foi aprovado em sessão da Assembléia Geral de 30.10.92 e registrado no Livro de Atas nº 01 (um) da entidade. Alsoni José Malinski, Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.013008, Reg. nº 10.013008, Dia: 05/11/92)

PROCURADORIA GERAL
 DO ESTADO

PORTARIA Nº 159/92PGE-G Belém, 15 de Outubro de 1992
 RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SILVIA HELENA CONTEENTE STILIANIDI, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior I, mat. nº 5106311-010 para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos desta Procuradoria Geral do Estado, no período de 03.11 a 02.12.92.

DE-SE CIENCIA E CUMPRIR-SE

Joaquim Lenos Gomes de Souza
 JOAQUIM LENOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP92/0081731-9

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO SERVIDOR TEMPORARIO

Partes: Procuradoria Geral do Estado e Adriana Machado Ferreira
 Prazo: Prorrogação de Contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 19.11.92 a 18.05.93
 Função: Assistente Técnica
 Vigência: 06 (seis) meses
 Dotação Orçamentária: 25101.0204014.2152.3111-01
 Salário: Cr\$ 775.973,00 CP92/0081730-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO SERVIDOR TEMPORARIO

Partes: Procuradoria Geral do Estado e Maria da Conceição Lopes Moraes
 Prazo: Prorrogação de contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 30.11.92 a 29.05.93
 Função: Auxiliar Administrativo
 Vigência: 06 (seis) meses
 Dotação Orçamentária: 25101.0204014.2152.3111-01
 Salário: Cr\$ 583.000,00 CP92/0081732-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO SERVIDOR TEMPORARIO

Partes: Procuradoria Geral do Estado e Ana Claudia Pereira Lima
 Prazo: Prorrogação de Contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 08.11.92 a 07.05.93
 Função: Assistente Técnico
 Vigência: 06 (seis) meses
 Dotação Orçamentária: 25101.0204014.2152.3111-01
 Salário: Cr\$ 775.973,00 CP92/0081739-4

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO SERVIDOR TEMPORARIO

Partes: Procuradoria Geral do Estado e Antonio de Oliveira Souza
 Prazo: Prorrogação de Contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 30.11.92 a 29.05.93
 Função: Agente de Portaria
 Vigência: 06 (seis) meses
 Dotação Orçamentária: 25101.0204014.2152.3111-01
 Salário: Cr\$ 530.000,00

Joaquim Lenos Gomes de Souza
 JOAQUIM LENOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP92/0081738-6

(Fat. nº 10.012996, Reg. nº 10.012996, Dia: 05/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.
 AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A., torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº-Sector de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco "E"-Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 hs até a data limite de 19.11.92.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ 11.368/92 - Sistemas Operacionais placas Arcnet, cabos coaxial, conectores, copilador "C", emulador de Ambiente.
 As propostas serão abertas pela comissão Especial de Licitação no dia 24.11.92 às 15:00 hs no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº-Bloco "E" Altos-Belém-Pará. É condição básica para habilitar aos fornecedores acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte, até a data limite de 19.11.92, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 518 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 0879-conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 37 do Processo nº 9428/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0081785-8

PORTARIA Nº 538 de 22.10.92- Alterar o valor da Pensão nº 1287, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas fls. 17 do Processo nº 2016/91. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês novembro/92. CP92/0082284-3

PORTARIA Nº 541 de 23.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3992, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 08 do Processo nº 1090/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0082276-2

PORTARIA Nº 543 de 23.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3647, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 27 do Processo nº 1402/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês novembro/92. CP92/0082268-1

PORTARIA Nº 544 de 23.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3664, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 17 do Processo nº 2119/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0082260-6

PORTARIA Nº 545 de 23.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3284, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 10 do Processo nº 2726/80. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0082252-5

PORTARIA Nº 546 de 23.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3574, ... A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês Novembro/92. Observar alterações e valores nas Fls. 22 do Processo nº 0683/82. CP92/0082244-4

PORTARIA Nº 548 de 23.10.92- Alterar o valor da Pensão nº 3817, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 49 do Processo nº 0857/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0082236-3

PORTARIA Nº 549 de 23.10.92- Alterar o valor da Pensão de nº 4235, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 23 do Processo nº 1771/85. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0082228-2

PORTARIA Nº 718 de 29.10.92 - APLICAR, a JOÃO CRUZ ALVES, a pena de Suspensão de 05 dias, de acordo com o art. 184, § 1º da Lei nº 749/53. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. CP92/0082220-7

PORTARIA Nº 577 de 03.11.92 - Conceder a PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SALGADO, 05 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no Município de Itaituba, no período de 04 a 08.11.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.11.92. CP92/0082283-5

PORTARIA Nº 976 de 30.10.92 - Designar APARECIDA FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, para substituir FRANCISCA CARVALHO LAGES, no Cargo em Comissão de Agente Regional, Código DAS-01.2, no período de 03.11.92 a 31.01.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.92. CP92/0082275-4

PORTARIA Nº 978 de 03.11.92 - Conceder, aos funcionários abaixo relacionados 30 dias de Licença Especial, no período de 03.11.92 a 02.12.92. JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO FRANCINETE RODRIGUES SALGADO A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0082259-2

PORTARIA Nº 980 de 03.11.92 - Designar, RAIMUNDO VIEIRA BONFIM, para substituir JORGE COSTA FERREIRA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no período de 01.12.92 a 30.12.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.12.92. CP92/0082267-3

PORTARIA Nº 979 de 03.11.92 - Designar, JORGE COSTA FERREIRA, para substituir CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Compras, Código DAI-02.3, no período de 01.12.92 a 30.12.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.12.92. CP92/0082251-7

PORTARIA Nº 972 de 30.10.92 - Designar, NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, para substituir LIENNE BARBANO PRIMATE, no Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Assistência, Código DAS-01.5, no período de 03.11 a 08.11.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.92. CP92/0082243-6

(Fat. nº 10.013011, Reg. nº 10.013011, Dia: 05/11/92)

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A. CGC/MF-Nº 05.017.041/0001-04. Extrato da ARCA, realizada em 29.10.92. Os senhores membros do Conselho de Administração reuniram-se na sede social da empresa e deliberaram por unanimidade sobre a subscção e integralização, pelos acionistas da empresa, de 80.000.000 de Ações Ordinárias Nominais com valor nominal de Cr\$ 1,00 cada. O depósito do valor correspondente a integralização será efetuado em conta corrente no Banco da Amazônia S/A - BASA, São Domingos do Capim, Pa., 29.10.92 - MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente CA. Arquivado na JUCEFA sob nº 849, em 04.11.92.

(Fat. nº 10.013005, Reg. nº 10.013005, Dia: 05/11/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

ENTRADA DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA: Líder Supermercado e Magazine S/A. INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará. OBJETO: Divulgação da Incentivadora durante a apresentação do programa "Sem Censura", veiculado pela TV Cultura, a título de "Incentivo Cultural". VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) mensal. PRAZO: 02 (dois) meses a contar de 20.10.92.

ASSINATURAS: LÍDER SUPERMERCADO E MAGAZINE S/A. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA Presidente da Funtelpa CP92/0081724-6

INCENTIVADORA: Líder Construtora e Incorporação Ltda. INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará. OBJETO: Divulgação da Incentivadora durante a apresentação do programa "ENFIM", veiculado pela TV Cultura, a título de "Incentivo Cultural". VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) mensal. PRAZO: 02 (dois) meses a contar de 20.10.92.

ASSINATURAS: LÍDER CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA Presidente da Funtelpa CP92/0081715-7

INCENTIVADORA: J. A. S. Comércio Ltda (O Lapinha). INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará. OBJETO: Divulgação da Incentivadora durante a apresentação do programa "Brega é Cultura?", veiculado pela Rádio Cultura FM, a título de "Incentivo Cultural". VALOR: Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) mensal. PRAZO: 02 (dois) meses a contar de 20.10.92.

ASSINATURAS: J. A. S. COMÉRCIO LTDA. (O LAPINHA) MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA Presidente da Funtelpa CP92/0081723-8

(Fat. nº 10.013004, Reg. nº 10.013004, Dia: 05/11/92)

Portaria nº 471/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

- CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 29 da Lei Federal nº 8.214/90;

R E S O L V E :

1º - Ficam prorrogados os Contratos de Trabalho dos servidores abaixo relacionados, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 07/91, até o dia 1º de janeiro de 1993, cujos termos seriam em 17.11.92.

NOME	CARGO
Adailton Furtado Medeiros	Repórter I
Aluisio Figueiredo dos Reis	Aux.Serv.Ger.I
Ana Mª Antunes F. Lavagnino	Prod. Exec. I
Barry Marcelo Pinto Knowles	Op. Áudio I
Benedito Flávio T. Neves	Repórter I
Carlos Augustos Teixeira Silva	Aux.Serv.Ger.I
Carlos Augusto V. Cruz	Ed. VT I
Carlos Evandro N. Guimarães	Aux.Un.Port.Ext.I
Carlos Pedro Costa Farias	Aux.Un.Port.Ext.I
Delson Luiz Cruz	Aux.Un.Port.Ext.I
Edson Ramon Lobo Lopes	Aux.Un.Port.Ext.I
Elenildo Pantoja Pereira	Cenotécnico I
Elias Rodrigues de Freitas	Cenotécnico I
Élito Nunes da Silva	Op. Áudio I
Elza Fátima Rodrigues Santos	Ass.Produção I
Gisele Machado Eleres	Editor de VT I
Indaiá Freire da Silva	Prod.Exec. I
Ivan Carlos Pureza dos Santos	Aux.Ser.Ger. I
Iza Helena Felipe da Silva	Prod.Execut. I
Jacob Elias Serruya	Repórter I
João Chaves de Souza Sobrinho	Loc. Apres. I
João Costa Silva	Motorista I
José Artheiro Pinto de Almeida	Redator I
José Jaime Bengio	Aux.Un.Port.Ext.I
José Mª de Lima M. Jr.	Editor de VT I
José Mª Lameira Meninêia	Loc. Apres. I
José Mª Mendonça Borges	Editor de VT I
Josivaldo de Lima Rodrigues	Repórter I
Luciana Kelly P.de Medeiros	Pauteiro I
Luiz Alex Batista Pinheiro	Op. Áudio I
Mara Carlo Cardoso C. Araújo	Maquilador I
Marcos Roberto de S. Vieira	Editor de VT I
Maria Cristina L.do Nascimento	Repórter I
Maria Cristina M. de Souza	Editor I
Maria de Fátima G. S. Lourinho	Redator I
Maria Lúcia B. de Carvalho	Maquilador I
Marisa Mª de Andrade Ferrari	Loc.Apres. I
Marza Bentes de Mendonça	Loc.Apres. I
Mauro José Menezes da Silva	Repórter I
Nazareno da silva Benício	Motorista I
Océlio Dias de Souza	Repórter I

Raimunda Alice Santos Wanderley	Prod.Exec I
Raimundo Luiz de Andrade	Redator I
Ricardo Anselmo L. Gouvea	Op. de VT I
Rita Maravilha da Silva	Prod.Exec. I
Roberto Couto Vasconcelos	Motorista I
Roberto Kleber G. Cordeiro	Aux.Un.Port I
Rosalice Pereira Moreira	Prod.Exec. I
Santino José de Jesus Soares	Loc. Apres. I
Solange Mª C.R dos Santos	Loc.Apres. I
Vânia Mª Soares Diniz	Ass.Prod. I
Waldir Ferreira de Abreu	Aux.Un.Port.I

Wandemberg de Souza Barroso Op. Áudio I
Lenise do Socorro P. Carvalho Arq.Taipe I

2ª - Que a presente portaria entre em vigor a partir de 03 de novembro de 1992. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, três dias do mês de novembro de 1992.

Mauro César Klautau Bonna
CP92/0081722-0

(Fat. nº 10.012990, Reg. nº 10.012990, Dia: 05/11/92)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 313/92
OBJETO: Recuperação geral de um motor elétrico submersível Haupt de 30cv-220v, trifásico.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:
DIA : 11.11.92
HORA : 09:30 horas
LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Belém, Pará.

A Carta-Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 05 de novembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 321/92
OBJETO: Confeção de pias em chapa de aço inoxidável nº 18.8 AI-SI-304 N.20.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:
DIA : 11.11.92
HORA : 09:00 horas
LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Belém, Pará.

A Carta-Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 05 de novembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº ORI-026/92
OBJETO: Serviço de capinação da área externa, pintura geral da Unidade e serviço de reparo e manutenção da casa nº 02 da FNS.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:
DIA : 12.11.92
HORA : 14:00 horas
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, nº 3288, Oriximiná-PA.

A Carta-Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 7:30 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 05 de novembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº SAN-044/92
OBJETO: Material de copa e cozinha e material de segurança para equipar lanchas no Distrito de Santarém.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:
DIA : 13.11.92
HORA : 16:00 horas
LOCAL: Av. Marechal Rondon, nº 1638, Santarém, PA.

A Carta-Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 05 de novembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº MDO-028/92
OBJETO: Aquisição de oxigênio hospitalar e óxido nítrico.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:
DIA : 13.11.92
HORA : 16:00 horas
LOCAL: Av. Beira Mar, s/nº, Unidade Mista de Monte Dourado/PA.

A Carta-Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas até 1 (um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 05 de novembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.013000, Reg. nº 10.013000, Dia: 05/11/92)



White Martins Gases Industriais do Norte SA
CGC. 34.597.955/0001-90

REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1992, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA À TRAVESSA DJALMA DUTRA, 381 - BELÉM.

DIRETORES PRESENTES: IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, JOÉRCIO MENDES GRECA, SÉRGIO GUEDES DA COSTA, JULIO CESAR CASSANO, ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULÇÃO, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ivan Ferreira Garcia, que convidou a mim, Aloysio Lima da Silveira Bulção, para secretariar os trabalhos. Dando início à Reunião, o Presidente informou aos presentes que a finalidade da mesma era deliberar sobre a alteração do endereço da sede da empresa da Travessa Djalma Dutra, 381, Bairro Telégrafo, Belém, Pará para a Travessa Padre Eutíquio, 1730, Bairro Batista Campos, Belém, Pará. A Diretoria após discutir o assunto, resolveu aprovar, por unanimidade, a referida alteração, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à sua efetivação junto as repartições federais, estaduais e municipais. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse utilizá-la, e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário. IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, SÉRGIO GUEDES DA COSTA, JOÉRCIO MENDES GRECA, JULIO CESAR CASSANO, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA e ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULÇÃO. ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULÇÃO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número 7610 e data de 28 de setembro de 1992 apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral

(Fat. nº 10.012984, Reg. nº 10.012984, Dia: 05/11/92)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a firma T N. - TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Operação e Manutenção dos Sistemas telefônicos, alarme contra incêndio, sonorização, cinema, iluminação cênica, rede elétrica sub estação, PABX, música ambiente, hidro-sanitário e ar condicionado no prédio da Contratante.

PRAZO: Três (03) meses a contar de 17 de outubro à 16 de dezembro de 1992.

VALOR MENSAL: Cr\$ 37.618.585,00
GLOBAL: Cr\$ 112.855.758,00

EMPENHO: Nº 202866
FORD: Elegem o de Belém/PA.
Belém, 30 de outubro de 1992

GUILHERME M. DE LA PENHA
Contratante
JOÃO DA SILVA SOARES
Contratada

CP92/0081737-8

(Fat. nº 10.013001, Reg. nº 10.013001, Dia: 05/11/92)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO Pa/AP

1. O Presidente do Conselho Regional de Administração Pa/AP, faz saber a todos os Administradores inscritos no CRA Pa/AP, que o resultado do pleito realizado em 30/10/92, foi o seguinte:

- votaram 993 administradores
- para o CFA foi eleito o Adm. Jesus Maués Pinheiro, com 908 votos válidos, 51 votos nulos e 34 votos brancos
- para o CRA Pa/AP foi eleita a chapa 01 com 908 votos válidos, 51 votos nulos e 34 votos brancos.

Belém(Pa), 03 de novembro de 1992

Adm. LUIZ FERNANDO G. DA COSTA
Presidente em Exercício

CP92/0082282-7

(Fat. nº 10.012997, Reg. nº 10.012997, Dia: 05/11/92)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A FIRMA ELETROVOLTA REFORMAS INSTALAÇÕES E-LÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA. DE Nº 05.002/92.

OBJETO : A firma se obriga a executar, pelo regime de em preitada global e construção de instalações da Creche Elcione Zahluth Barbalho.

RECURSOS : O valor contratual é de Cr\$ 272.983.246,00 (duzentos e setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e tres mil e duzentos e quarenta e seis cruzeiros) a serem pagos em 03 parcelas divididas em percentuais de 35%, 35% e 30% respectivamente, recursos proveniente do convênio com a FIBA.

VIGENCIA : O prazo para a execução total da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Belém, 30 de outubro de 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
CONTRATANTE

ALBERIO CHAVES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CIC

2 - _____
CIC

CP92/0082227-4

(Fat. nº 10.012992, Reg. nº 10.012992, Dia: 05/11/92)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03.003/92, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E O INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DO PARÁ-IONPA.

CLÁUSULA PRIMEIRA : Resolvem as partes alterar a cláusula segunda; Item A e Parágrafo Único e cláusula sétima do convênio original celebrado entre a FBESP e IONPA.

" Cláusula segunda
a) Repassar para o IONPA, a título subvenção social o valor mensal de Cr\$3.300.000,00 (tres milhões e trezentos mil cruzeiros) o qual deverá garantir o atendimento de 50 (cincoenta) crianças e adolescentes "

" Parágrafo Único : O valor mensal que trata a cláusula segunda, item A, poderá ser reajustado semestralmente pela variação do INPC de acordo com a vontade das partes "

" Cláusula sétima : O presente convênio terá a duração até 31.12.92 "

CLÁUSULA SEGUNDA : Ficam as demais cláusulas e itens do termo de convênio nº 03.003/92, celebrado entre a FBESP e o IONPA, inalterados.

Belém, 29 de outubro de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FBESP

ALINE AMARAL CORREA DE MIRANDA
Diretora do IONPA

TESTEMUNHAS:

1 - Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44

2 - Rita Conceição de Souza Lima
CIC 044.617.202-25

CP92/0082212-6

(Fat. nº 10.012993, Reg. nº 10.012993, Dia: 05/11/92)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

20.10.92

(Nos. 3637 a 3695/92)

AC. Nº 3.637/92.

PROC. TRT RO 2168/92

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERRERIA
RECORRENTE : JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA CECIN
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDA : LOJAS RIACHUELO S/A.

Advogado : Dr. Sebastião H.S. Habr e outras

EMENTA : Empregado que recebe salário misto, sendo a parcela fixa igual ao mínimo legal e a variável, constituídas das comissões incidentes sobre o preço das mercadorias vendidas. Indevido o reajuste dessa remuneração pela URP de fevereiro de 89, conforme o pretendido.

O salário mínimo tem índices próprios. O preço das mercadorias comercializadas acompanha o índice inflacionário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.638/92.

PROC. TRT RO 1769/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERRERIA
RECORRENTE : RIO DECE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. - RIO DECE
Advogada : Drª Gizele A. R. de Souza e outras

RECORRIDO : CANDIDO MARGUES MARTINS
Advogada : Drª Alice Trindade Monteiro

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Os critérios da nossa Legislação trabalhista se fixam, principalmente, nas condições e métodos de trabalho, analisados estes de forma individualizada, não genérica. Ou seja, estão afetos ao local de trabalho considerado este, empresa ou estabelecimento onde o empregado presta serviços e os métodos por este utilizados. De outro lado, a Lei exige que a caracterização da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, se faça através de perícia, nos termos que prevê (art. 195/CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade e reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.639/92.

PROC. TRT RO 1640/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA
Advogada : Drª Albanita Macedo Castro

RECORRIDO : EVALDO FARIAS DE BRITO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Recurso que não se conhece por falta de habilitação da advogada que o subscreve.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.640/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1836/92.

REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Rejeitam-se as preliminares de nulidade da citação inicial e de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. A entidade reclamada é uma fundação pública dotada de personalidade jurídica, respondendo pelos encargos dos contratos dos seus servidores. Quanto à competência, aplica-se a norma do art. 114/CF/88.

Depósitos do FGTS - pertencem ao servidor optante que tem o direito de levantá-los se extinto o contrato de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade de citação inicial, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.641/92.

PROC. TRT RO 1684/92.

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR
Advogado : Dr. Juracy B. Jucá Netto e outros

RECORRIDO : JOÃO BATISTA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Reajuste salarial em índice relativo ao IPC de março de 1990, apurado conforme a metodologia estabelecida pela Lei 7788/89, cuja vigência se estendeu até 15.03/90. Mediu a inflação verificada no período de 14/2 a 15/03/90. Lei posterior não poderia retroagir para alterar aqueles efeitos já consumados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.642/92.

PROC. TRT RO 2312/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : MIGUEL DOS SANTOS SOARES
Advogado : Dr. José H. Maués e outro

RECORRIDO : BENEDITO DA SILVA AMANDIO - ENGENHO SANTA ROSA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Não provou o reclamante a existência do vínculo de emprego até a data em que diz ter se afastado, por motivo de doença.

Sentença confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder a isenção de custas e conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.643/92.
PROC. TRT RO 1782/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIARA S/A.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : ANTONIO INALDO SAAVEDRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

EMENTA : Depósito recursal efetivado após a expiração do prazo previsto em lei (§ 1º do art. 899/CLT, c/c o art. 7º da Lei 5.584/70), acarreta a deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 3.644/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 411/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-BETRAN
Advogada : Drª Rita Molitta Pinto da Costa

RECORRIDO-RECLAMANTE: MANOEL SANTANA DOS SANTOS

EMENTA : I - Pedido claramente formulado na inicial, sendo, pois, equivocada a arguição de sua inépcia.

II - A prova do recolhimento dos depósitos do FGTS, em conta vinculada do empregado, compete ao empregador, não ao banco depositário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial com extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3.645/92.
PROC. TRT RO 2082/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Júlio G. V. da Silva e outros

RECORRIDO : DIVALTEIR AIRES FERREIRA
Advogado : Dr. Délcio Cohen

EMENTA : Competência de juiz de qualquer instância para declarar inconstitucionalidade de lei.

Mantém-se o decisório de 1º grau quanto às diferenças salariais pertinentes ao IPC de março/90 e reflexos, ante a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, confirmada pelo Egrégio Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes relatora, revisor, Lysia Oliveira, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.646/92.
PROC. TRT RO 1373/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: ALVARO ADOLFO GARZON MORALES (Reclamante)
Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha
E
COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL(Reclamada)
Advogada : Drª Mª da Graça S. Melo

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Ação de consignação em pagamento contestada a ação, o rito processual a ser adotado é o trabalhista previsto no capítulo III, do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Reconvenção - cabimento em qualquer ação trabalhista. Apresentado pelo consignado, o Juízo de origem concedeu à recorrente prazo para defesa e produção de provas. Preliminar de nulidade rejeitada.

IIII - Trabalho em sobrejornada não teve contestação expressa. Deferiu-se parcialmente o pleito, dentro do princípio da razoabilidade.

IV - Salário calculado em moeda estrangeira(dólar). Indevido o pleito de reajuste salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que a parcela de gratificação natalina/90 seja calculada de forma integral; determinar ainda a inclusão na condenação, da parcela de horas extras a serem contadas conforme os critérios da fundamentação, a retificação da data de admissão do reclamante em sua CTPS para 21.04.88, bem como a retificação na capa do processo e nos registros da seção processual, para que conste também como recorrente a empresa reclamada; a unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3.647/92.
PROC. TRT RO 1939/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: ESTACON ENGENHARIA S/A-Consignante
Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros

LUIZ DE NAZARÉ ALVES DA SILVA-Recurso Adesivo-Consignado
Advogado : Dr. José Givandro R. da Câmara e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por profissional que não é aquele habilitado regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação regular de seu subscritor; prejudicado o exame do recurso adesivo do consignado, com base do art. 500, item III do Código de Processo Civil.

AC. Nº 3.648/92.
PROC. TRT R EX OFF 1591/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : TEREZA DE OLIVEIRA LOUZADA GUEDES
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

EMENTA : I - Recurso de ofício improvido. Mantida pelo Egrégio Tribunal Pleno a declaração de inconstitucionalidade das normas invocadas pela entidade reclamada e que impediam a reposição dos salários dos reclamantes, nos valores já garantidos pela legislação vigente à época em que a lesão se consumou.

II - Depósitos do FGTS. Servidores optantes. Direito do levantamento desses depósitos, em razão da mudança do regime jurídico, imposta em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, a 1ª Turma negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.649/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1354/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio A. Oliveira Mello e outros

RECORRIDAS-RECLAMANTES : AMÉRICA DE NAZARETH SOBRAL MAGALHÃES E OUTRA
Advogado : Dr. Antônio Ferreira Magalhães

EMENTA : Servidor que teve seu regime jurídico alterado por força do disposto na Lei 8.112/90. Direito de levantar os depósitos feitos em sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.650/92.
PROC. TRT 1990/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDOS : BENEDITO AMANCIO CABRAL E OUTROS(03)
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Diferenças salariais e reflexos deferidos com apoio no IPC de Junho/87. Inconstitucionalidade do § 4º, art. 8º do Dec-Lei 2335/87. Indeferida a compensação por falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.651/92.
PROC. TRT R EX OFF 888/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : EDUARDO CARDOSO VON GRAPP
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN

EMENTA : Nulidade do contrato de emprego. Aplicação do § 2º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Excluídas da condenação as parcelas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar a remessa de cópia de peças dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para efeito do contido na parte final do § 2º do art. 38 da Constituição Federal de 1988. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 3.652/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1736/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Drª Aurea de F. B. Gomes e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTÔNIO GUILHERME DA COSTA
Advogada : Drª Luiza de M. Campele e outro

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho em norma constitucional e regulada em lei ordinária.

Inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º da Lei 8.162/91. Os depósitos em conta vinculada do FGTS pertencem aos empregados e a liberação é devida se há extinção do contrato de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.653/92.
PROC. TRT RO 1116/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES-RECLAMANTES : MARYCELI ALMEIDA NAZARÉ E OUTROS(09)
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli e outros

RECORRIDA-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO "ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR"
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho para apreciar de litígios em são partes servidores atualmente sob o regime estatutário. Interpretação do art. 114 da CF/88, c/c o art. 240, "e", da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3.654/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3564/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO:INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogada : Drª Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima

EMENTA : Rejeitam-se as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e outras argüidas pelo órgão reclamado, à falta de amparo legal.

Sentença que se mantém por seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de incapacidade ativa do sindicato reclamante, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Dr. Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.655/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1949/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOÃO SOUSA DA SILVA E OUTROS(03)

Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação.

Inconstitucionalidade do art. 6º, da Lei 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor, conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; e o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.656/92.
PROC. TRT RO 1734/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogada : Drª Paula F. Maia Brasil e outros

RECORRIDO : CARLOS MANDEL DE LIMA
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Multa prevista no art. 477/CLT. Prevalência do prazo previsto em lei, ficando sem validade o disposto em convenção coletiva de trabalho (condição mais benéfica ao trabalhador).

Equiparação salarial. Não provou a empresa o trabalho de maior valor do paradigma. Orientação do Enunciado nº 38/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.657/92.
ROC. TRT R EX OFF E RO 2233/92.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. Djalma D. dos Santos e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : JAIME GUILHERME BATISTA PAULO
Advogado : Dr. Emmanuel Sousa da Silva

EMENTA : Diferenças salariais requeridas com base na incidência do IPC de junho/87; das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fev/89 e do IPC de março de 1990, expurgados dos reajustes dos salários dos reclamantes por dispositivos legais de manifesta inconstitucionalidade.

Mantém-se o decisório de 1º grau em sua integralidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, a 13 Turma negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.658/92.
PROC. TRT RO 2342/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : BERNARD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Waldir Oliveira e outra

RECORRIDO : TEREZINHA DE JESUS COSTA MENEZES
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : Preposto não necessita ser empregado da empresa que representa em audiência. Basta que tenha conhecimento dos fatos em causa e possa dar sobre o mesmo, os esclarecimentos que necessitar o juízo. Interpretação do art. 843/1º/CLT.

Salários de período de estabilidade provisória da gestante devem ser contados de forma simples, não em dobro. Descabida a invocação ao art. 496/CLT.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar calcular os salários relativos ao período de estabilidade provisória de forma simples, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.659/92.
PROC. TRT R EX OFF 1585/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : MARIA DAS GRAÇAS FRAZÃO
Advogado : Dr. Antonio Carlos L. Valadão

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. Ronaldo Sérgio S. Cruz e outros

EMENTA : I - Inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impediram os reajustes salariais pretendidos pelos reclamantes, por flagrante ofensa ao princípio do direito adquirido.

II - Sentença que se mantém em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, a 13 Turma negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.660/92.
PROC. TRT RO 1829/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : HOTEL MILANO LTDA.
Advogado : Dr. Ronaldo Aleixo e Silva

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL - PA
Advogada : Drª Mª Lúcia da S. Pimentel e outro

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE NUNCA "AD CAUSAM"

A Constituição atual não fez simplesmente elasticar a capacidade postulatória dos sindicatos, como substitutos processuais, para pleitear em Juízo quaisquer verbas; continua a haver a restrição das hipóteses em que o sindicato pode atuar como tal. Como "in casu", a pretensão contida na reclamatória encontra-se respaldada em lei, nos termos do que decidiu o MM. Juízo "a quo" - Leis 7.138/84 e 8.073/90 -, em virtude de a hipótese "sub examen" ser referente a reajustamento salarial decorrente da política salarial do Governo Federal, existente a legitimidade ativa do Sindicato demandante para atuar como substituto processual da categoria profissional.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores aos devidos reajustamentos salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º, do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90; por falta de "quorum" regimental foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Jacy Ribeiro Aires, José A. Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.661/92.
PROC. TRT ED 5341/92.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia

EMBARGADO : MARIO HUMBERTO DA SILVA BEZERRA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Rejeitam-se embargos de declaração

opostos, quando inexistente a omissão apontada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas, rejeitá-los, por não haver qualquer omissão no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 3.662/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1822/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : GRACE ELEONORA LUCENA CARVALHO E OUTRO
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Não sendo alcançado o "quorum" constitucional exigido para declarar, de forma incidental, a inconstitucionalidade de uma lei ou dispositivo legal, e, assim, deixar de aplicá-la (o) ao caso concreto, no caso, o item II, parágrafo 1º, do artigo 2º, da MP nº 154/90, deve ser julgada totalmente improcedente a reclamatória, cujo fundamento encontra-se na ofensa ao direito adquirido dos recorridos-reclamantes ao reajustamento salarial pela aplicação do índice de 84,32%, referente ao IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, vencidos os Exmºs Juizes Presidente, Relator, José Aires, José Teixeira, Edilino Bentes e Vicente Fonseca, que acolhiam; no mérito, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$12.638,04 sobre Cr\$600.000,00.

AC. Nº 3.663/92.
PROC. TRT RO 2315/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Júlio G. Vilaca da Silva e Outros

RECORRIDO : GIOVANNI PROTÁZIO BARRAL
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e Outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento do doc. de fls. 31 porque juntado somente com o recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por falta de "quorum" regimental foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que acolhiam; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.664/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1035/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : MARIA CARMEM JARDIM (reclamante)
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (reclamado)
Advogada : Drª Mª Avelina T. Hesketh

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO-ESTÁGIO
 Somente é possível o estágio, sem vínculo de emprego, quando celebrado conforme as regras estabelecidas na Lei nº 6.497/77 e no Decreto nº 87.497/82, e se regularmente cumpridas, principalmente no que se refere à participação obrigatória do estabelecimento de ensino onde o estudante está matriculado, que é requisito indispensável, conforme já manifestado reiteradamente pela jurisprudência. De outra forma, a relação de emprego é possível quando estiverem evidenciados os elementos que a configuram.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE -

I - é nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e

requisitos para tal. No caso, a recorrida foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

II - A questão da ineficácia do contrato de trabalho seria resolvida em termos simples se fosse possível aplicar a teoria civilista das nulidades em sua plenitude, com o rigor que lhe é inerente. Mas a natureza especial da relação de emprego não permite a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade.

III- Tendo havido a real e efetiva prestação da força de trabalho, é devida a consequente contraprestação salarial. O que a reclamante recebeu durante todo o período de trabalho não mais pode ser objeto de controvérsias, uma vez que, mesmo com a declaração de nulidade formal do vínculo, correto o pagamento dos salários devidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de férias simples com 1/3 e 13º de 89 salário e excluir as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional/91, férias proporcionais, FGTS, anotação e baixa da CTPS e multa da Lei 7.855/89, determinando o encaminhamento das peças necessárias ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal/88, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.665/92.
PROC. TRT RO 628/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: OSCARINA BENEDITA CARIPUNAS e JOSÉ CLÁVIS FERREIRA DE SOUZA
Advogados : Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e Outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE
Advogados : Dr. Ilmar G. de Oliveira Jr. e outros

EMENTA : A lei que regulamenta a integração de servidores, por opção, no quadro de pessoal de entidades como a reclamada, estabelece como condição sine qua para tal que o pretendente tenha a condição de funcionário público federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.666/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2171/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS
Advogada : Dra. Dilza R. C. de Almeida e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : VALDENDOR BOTELHO GODINHO E OUTROS (07)
Advogada : Dra. Ana Margarida S. L. Godinho e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, de impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator que mandava pagar, no período de novembro/88 a junho/89 apenas juros e correção monetária sobre a parcela de adiantamento de "PCCS"; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3.667/92.
PROC. TRT RO 1435/92.
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : Mª DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALCANTARA
Advogado : Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogada : Drª Rita Pinto da Costa

EMENTA : Rejeita-se a sentença à luz da Lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a existência de relação de emprego entre as partes e a competência desta Justiça para julgar a presente demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito.

AC. Nº 3.668/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2004/92.
REMETENTE : MM. JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ELTAHIRA DIAS DOS SANTOS E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outro

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; por unanimidade, conhecer da remessa, rejeitando as preliminares de nulidade da citação, ilegitimidade passiva "ad causam" e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno declara a inconstitucionalidade do 1º, do art. 6º, da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.669/92.
PROC. TRT RO 1733/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ALEXANDRE BARROSO DA SILVA FILHO
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDA : INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A
Advogada : Drª Mª Rosângela C. de Souza e outros

EMENTA : Não têm direito à reposição do resíduo inflacionário de junho/87 ("perdas salariais do Plano Bresser") os empregados que foram admitidos já no mês de junho daquele ano.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de Fls. 196); no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação referente à URP de fev/89 e IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.670/92.
PROC. TRT RO 1861/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : HELIMAR PERFUACÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA.
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros

RECORRIDOS : EDUARDO ALVES CARVALHO E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outros

EMENTA : O artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.671/92.
PROC. TRT RO 1858/92.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Drª Rosa Mª Raimundo e outros

Advogado : Dr. Adolfo Ramos Souza
Advogado : Dr. Laêce Frankim da Costa

RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : O artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque deserto; conhecer do recurso do reclamado; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.672/92.
PROC. TRT RO 2478/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : RINAMA - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Drª Cristina Alves da Silva e out

Advogado : Dr. Joaquin Neves das Chagas
RECORRIDOS : OS MESMOS
ULISSES RIBEIRO DA SILVA FILHO.

Advogado : Dr. Marcos Vinicius do Nascimento e outra.

EMENTA : Não se pode aceitar documento que revela acordo ajustado extrajudicialmente entre as partes, sem ouvir o trabalhador, pessoalmente, ainda mais quando documento igual foi apresentado perante a primeira instância, sendo impugnado pelo advogado da parte reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da empresa RINAMA, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, prolatará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 3.673/92.
PROC. TRT AP 398/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : JOSIAS DA COSTA LOPES
Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves e outros

AGRAVADA : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogada : Drª Margarida L. Soares e outros.

EMENTA : Nos cálculos do FGTS devem ser considerados a remuneração e os 13ºs salários recebidos pelo empregado na vigência do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que no cálculo de diferenças do FGTS do agravante, seja considerada a remuneração constante dos contracheques juntados aos autos e apurado o FGTS relativo aos 13ºs salários recebidos no período trabalhado.

AC. Nº 3.674/92.
PROC. TRT AI 1013/92.
ORIGEM : MM. JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A -TELE-AMAPÁ
Advogado : Dr. Benedito Duarte Barbosa

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECOMUNICAÇÕES E OPERADORIA DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ/SINTEL/AP
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : CUSTAS. Confirma-se o despacho agravado que negou seguimento ao recursoordinário por deserção já que a parte deixou de efetuar o recolhimento das custas no prazo devido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 3.675/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1151/92.
REMETENTE : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENITE
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

RECORRIDA-RECLAMANTE : Mª HILDA DA SILVA SANTOS

EMENTA : Conforme reiteradas decisões, o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91, é inconstitucional porque fere o direito adquirido e o direito de propriedade, constitucionalmente assegurados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa por imperativo legal; não conhecer do recurso voluntário, por falta habilitação de seu subscritor. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.676/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 721/92.
REMETENTE : MM. JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENITE
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Advogada : Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos
RECORRIDO-RECLAMANTE: LOURIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo

EMENTA : O Juiz, a teor do que dispõe o art. 131, do CPC, apreciará livremente a prova. É o princípio do livre convencimento. A valoração da prova depende do prudente arbítrio do juiz.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e de nulidade

do contrato; ainda a unanimidade negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento ao recurso necessário para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de férias 84/85, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3.677/92.
PROC. TRT RO 1862/92.
ORIGEM : MM. 4ª J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : MARCA MARKETING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley e Outros
RECORRIDO : ROSINALDO ANTONIO MESQUITA LIMA
Advogado : Dr. Cleber Reis e Outro

EMENTA : Sendo a confissão apenas uma das provas que podem ser produzidas no processo, a pena de confissão imposta a parte que não comparece na sessão de audiência que deveria ser interrogada, não autoriza e nem justifica a iniciativa do Juízo que dispensa a produção de prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo a partir da pena de confissão imposta à reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Revisor e José Aires, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para os ulteriores de direito.

AC. Nº 3.678/92.
PROC. TRT RO 546/92.
ORIGEM : MM. J. DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Manoel N. dos Santos e outro

RECORRIDO : EMANUEL TAVARES MILHOMENS
Advogado : Dr. José Carlos Melém

EMENTA : O art. 89, § 4º do DL 2335/87, os arts. 59 e 69, da Lei 7730/89 e o art. 2º, item II, § 1º, da Medida Provisória 154/90, são inconstitucionais porque agredem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar a diferença salarial decorrente do Plano Bresser ao período indicado na fundamentação; excluir as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, esclarecendo que o cálculo das horas extras deve ser a partir de outubro/86. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.679/92.
PROC. TRT RO 712/92.
ORIGEM : MM. J. DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : BENEDITO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

RECORRIDA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMENTA : O artigo 89, § 4º do Decreto-Lei nº 2335/87, por agredir os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; determinar seja feita correção na capa do processo para excluir o reclamado como recorrente. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser no período de julho a outubro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.680/92.
PROC. TRT RO 708/92.
ORIGEM : MM. J. DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : ANTONIO CARLOS PASTANA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Miguel Borghazan e outros

RECORRIDOS : JOÃO CARLOS SANTANA DE BRITO
Advogado : Dr. Yguaraci M. S. de Lima e outro

Advogada : GENOLÂNDIA SANTANA DE BRITO OLIVEIRA
JOÃO BRAITE DE BRITO
MÁRIA SANTANA DE BRITO
Advogada : Drª Albanita Macêdo Castro

EMENTA : A jurisprudência dominante é de que o acréscimo de um terço (1/3) no pagamento das férias, é devido também nas hipóteses de

indenização pelos períodos não gozados, inclusive no caso de férias proporcionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida reajustar a correção do adicional noturno para duas horas por dia e ampliar o valor da compensação para CR\$-17.699,65, mantendo a decisão em seus demais termos; determinar a retificação do nome da parte reclamada, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3.681/92.
PROC. TRT RO 2277/91.
ORIGEM : MM. J. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A ICOMI
Advogado : Dr. Edinaldo M. R. de Souza

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO PARÁ E AMAPÁ-STIEAPA
Advogado : Dr. Carlos A. Tork de Oliveira

EMENTA : Nos termos do art. 384, do CPC e 830 da CLT, documentos apresentados em fotocópias, em processo judicial, valem como certidões, sempre que o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante por falta de amparo legal; ainda a unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

AC. Nº 3.682/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1109/92.
REMETENTE : MM. 8ª J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
Advogada : Drª Ana Cecília Coelho A. Alencar

RECORRIDO-RECLAMANTE : LUIZ ELIAS SANTIAGO DO ROSÁRIO
Advogado : Dr. Eliezer S. Cabral

EMENTA : Os artigos 59 e 69, da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais, porque agredem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de deserção, de falta de habilitação do advogado subscritor do apelo, de inépcia da inicial e de incompetência da J. C. J., por falta de amparo legal; determinar a retificação na capa do processo, livro e fichas para constar a remessa de ofício. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que o cálculo das diferenças e seus consectários sejam feitos até dezembro de 1989.

AC. Nº 3.683/92.
PROC. TRT RO 1973/92.
ORIGEM : MM. J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : ANTONIO FERNANDES CABRAL DE SOUZA
Advogada : Drª Maria das Dores Gonçalves

RECORRIDA : ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.

EMENTA : Nos termos da lei (art. 789, 542), o prazo para pagamento de custas, em caso de recurso, é de cinco (5) dias, contados de sua interposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3.684/92.
PROC. TRT RO 1353/92.
ORIGEM : MM. J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : L.P. SETIMO LTDA-METALURGICA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e Outros

EMENTA : O art. 2º, inciso II, parágrafo 1º, da Medida Provisória 154, de 15/03/90, é inconstitucional, porque fere os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante e de nulidade da sentença de embargos de declaração por negativa de prestação

Jurisprudencial; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Domenico Falesi, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e seus reflexos sejam calculadas apenas com referência aos meses de abril e maio/90.

AC. Nº 3.685/92.
PROC. TRT R EX OFF 584/92.
REMETENTE : MM. J. DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECLAMANTE : AROLD RODRIGUES ALVES

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : A competência da Justiça do Trabalho para as questões envolvendo FGTS, está prevista no art. 69, do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, que regulamentou a nova Lei do Fundo de Garantia, sendo desnecessário, para o caso, se cogitar do exame da constitucionalidade do art. 240, alínea E, da lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de nulidade de citação inicial, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.686/92.
PROC. TRT RO 3760/91.
ORIGEM : MM. J. DE BREVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : RAIMUNDO DE JESUS MATOS
Advogado : Dr. José Pelegrini e outra

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado : Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães

EMENTA : A pessoa que exerce a função de comissário de polícia, no interior da Amazônia, sem ter preenchido qualquer requisito formal para o cargo, a não ser a condição de pessoa de respeito e de moral elevada dentro da comunidade, não é empregado e nem possui a condição de servidor público, até porque, não recebe qualquer remuneração e nem fica sujeita a horário de trabalho, podendo cuidar de seus afazeres e gozando apenas de um status e de um prestígio acima dos demais moradores da redondeza.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta do reclamado, porque intempestiva; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.687/92.
PROC. TRT RO 1436/92.
ORIGEM : MM. J. DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDA : ELOISA DIAS GOMES
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : Os artigos 59 e 69, da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais, porque agredem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Fernando Acatauassu e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o adicional de insalubridade para 20%; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.688/92.
PROC. TRT RO 707/92.
ORIGEM : MM. J. DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ROCHA
Advogado : Dr. Hilário C. Monteiro Jr e outros

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo F. de Mendonça Neto e outros

EMENTA : Quando o empregado não goza de estabilidade no emprego, pode seu empregador dispensá-lo sem a observação de outras formalidades, a não ser a que consta do art. 477, da CLT, na hipótese ali prevista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.689/92.

PROC. TRT RO 1702/92.
ORIGEM : MM. 8ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL
Advogado : Dr. Atahualpa F. Neto e outros

RECORRIDOS : ELIZABETH COSTA DE ALMEIDA
VALTER MIRANDA DA COSTA
RAIMUNDO NONATO P. BRAGA
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

EMENTA : Não podemos atribuir à falta do empregado ao serviço, em razão de greve, os mesmos efeitos da falta injustificada. Aquela tem amparo na lei e esta não.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.690/92.

PROC. TRT RO 703/92.
ORIGEM : MM. J CJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Alair Pinheiro Silva e outros

RECORRIDA : SÔNIA MARIA PEREIRA PASSOS
Advogado : Dr. Paulo de T. Bandeira Pinheiro e outros

EMENTA : Nos termos do art. 836, da CLT, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, a não ser naquelas hipóteses que o próprio dispositivo prevê.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.691/92.

PROC. TRT RO 1170/92.
ORIGEM : MM. J CJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
Advogada : Drª Ana Luisa do A. Pereira e outro

RECORRIDO : FRANCISCO CHAGAS DA SILVA FERREIRA - Recurso Adesivo
Advogado : Dr. Geovane de Assis Batista

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Nos termos do Enunciado da Súmula nº 90, do Coleando TST, para que o tempo despendido pelo empregado em seu deslocamento para o serviço seja computado na jornada de trabalho, é preciso, dentre outros requisitos, que o local não seja servido por transporte público regular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do adesivo do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para determinar que no cálculo dos acessórios elencados na inicial, seja incluído o adicional de periculosidade.

AC. Nº 3.692/92.

PROC. TRT RO 1732/92.
ORIGEM : MM. 8ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO MACIEL DE SOUZA
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : Se o empregado já vem recebendo um adicional compulsório, em razão de sua condição anormal de trabalho, uma vez alegado que esse pagamento vinha ocorrendo por equívoco, deve o empregador provar o equívoco e também que o trabalhador não trabalha nas condições exigidas para o pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.693/92.

PROC. TRT RO 1807/92.
ORIGEM : MM. 6ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado : Dr. Carlos Thadeu V. Moreira e outros

RECORRIDO : MANDEL DA COSTA
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : Os efeitos de uma sentença normativa só alcança os integrantes das categorias representadas pelas entidades sindicais que foram partes no dissídio. Sua aplicação se projeta sobre aqueles que, pelo tipo de relação de emprego, pertencem ao mesmo ramo de atividade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 3.694/92.

PROC. TRT RO 986/92.
ORIGEM : MM. 7ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : COMÉRCIO E TRANSPORTES HOA ESPERANCA LTDA
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL - PA
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

EMENTA : Hoje, em razão do que dispõe o art. 89, da Constituição Federal de 88 e, também o art. 89, da Lei 7788/89 e ainda o art. 39, da Lei 8703/90, a entidade sindical possui legitimidade para propor ação na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria, não para toda e qualquer pretensão, mas para reclamar parcela salarial, a legitimidade é indiscutível.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam", de inépcia da inicial, de ilegitimidade passiva da reclamada e de prescrição, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.695/92.

PROC. TRT RO 1339/92.
ORIGEM : MM. 7ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Jonas S. Valente Jr e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas V. do Carmo e outro

EMENTA : FIXAÇÃO DO NÚMERO DE DIRIGENTES SINDICAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. No presente caso, não se está diante de litígio ocorrido entre trabalhador e empregador, mas de demanda em que, como acionante, figura empresa pleiteando, em nome próprio, a prolação de uma sentença declaratória que, interpretando o disposto no artigo 522 da CLT, defina o número máximo de dirigentes do sindicato recorrido, para poder observar a questão da estabilidade desses dirigentes sindicais, na forma do que preceitua o artigo 543, § 3º, do mesmo diploma legal.

II - Não se trata, portanto, de dissídio que, nos termos da legislação obreira, possa enquadrar-se na competência material da Justiça do Trabalho. No âmbito deste Judiciário, se um sindicato não pode mover ação contra outro plano individual, e nem mesmo os litígios entre o sindicato e associado ou integrante da categoria podem ser apreciados por esta Justiça especializada, de modo análogo, a presente ação, como a r. sentença recorrida destacou, foge à natureza das lides trabalhistas, já que, de caráter estritamente civil, não estando dentro dos limites da competência material desta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar a retificação da capa dos autos para que conste somente "recorrente" e "recorrido".

Belém, 20 de outubro de 1992.

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

DE: Secretária da 1ª Turma

PARA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 10.11.92 - TERÇA-FEIRA

01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 417/92
ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Dr. Antônio Fernando Rocha
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Dr. Rubens Lima
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : J CJ Tucuruí

02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3502/92
BELAUTO - BELÉM AUTOMOVEIS LTDA
Dr. José Ma Castilho
SÉRGIO BANDEIRA MORAES
Dr. Antônio Flávio Américo
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 4ª J CJ Belém

03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3551/92
PAULO LACERDA DOS SANTOS e outros
Drª Luzia Campelo
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Dr. Armando Duarte Mesquita
OS MESMOS
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 1ª J CJ Belém

04 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3400/92
UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO/RECLAMANTE: ALICE DA COSTA PINTO e outros
Drª Mª José Cavalli
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 1ª J CJ Belém

05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1525/92
ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A
Dr. Clóvis Figueiredo
FRANCISCO ALVES VILHENA e outros
Dr. João José Geraldo
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 7ª J CJ Belém

06 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3432/92
ANA CRISTINA MIRANDA UCHOA
Dr. Carlos Zahlouth JA.
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Drª Mª da Glória Almeida
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 8ª J CJ Belém

07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3623/92
AUGUSTIN DAVID CHAHUASONCO MAMANI
Dr. João José Geraldo
PARABELÉM AUTOMOVEIS LTDA
Drª Roseana Rodrigues
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 6ª J CJ Belém

08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3501/92
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A
Drª Mª Rosângela Silva
PAULO VITOR PACHECO ALBARADO
Dr. Antônio Pereira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 4ª J CJ Belém

09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3832/92
JOSÉ SALAZAR BARBOSA
Dr. Joaquim de Vasconcelos
HELTON SANTA BRIGIDA DA SILVA
Drª Helena de Souza Franca
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 4ª J CJ Belém

10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3615/92
BENEDITO SOUZA FERREIRA
Dr. Antonio Pantoja
NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Drª Georgete Yazbek
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 6ª J CJ Belém

11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3661/92
BARBOSA FERREIRA DA COSTA
Dr. Agildo Cavalcante
ANTONIO CARLOS DA SILVA ADRIÃO
Dr. Frederico de Oliveira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 3ª J CJ Belém

12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3659/92
W. J. EXPORTAÇÃO DE PIMENTA LTDA - FAZENDA BARINDAUA
Drª Ivana Mª Cruz
RAIMUNDO NONATO DA GAMA
Dr. Raimundo Luís Noda
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : J CJ Tucuruí

- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3689/92 BRAGANÇA PESCA LTDA - VANIR REIS DE MOURA
RECORRIDO (S): DR. Antonio Navegantes FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: CJJ Capanema
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3610/92 ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
DR. Adilson Veacosa BANCO NACIONAL S/A
DR. Livia Chermont OS MESMOS
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves
RELATOR (A): Juiz Domenico Falebi
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: 5ª CJJ Belém
- 15 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1048/92 VALFREDO DE CARVALHO CALDAS
DR. José Rubens de Leão DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
RECLAMADO (S): DR. Paulo Roberto Antunes
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: 1ª CJJ Belém
- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3581/92 ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
RECORRIDO (S): DR. Francisco Rodrigues JOSÉ CARLOS AMARAL DE FRANÇA E SILVA e outros
DR. Darcy Ramos Dias
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: 2ª CJJ Belém
- 17 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3488/92 SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS
RECLAMADO (S): DR. M. de Fátima Oliveira ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO DO PARÁ
DR. Manoel de Jesus Maués
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: 2ª CJJ Belém
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2938/92 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UIRAPURU LTDA.
RECORRIDO (S): DR. Raimundo Medeiros OSVALDINA MARQUES LAMEIRA
DR. Selma Lucia Leão
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: CJJ Castanhal
- 19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3788/92 LÁZARO LUDOVICO DA SILVA FR.
RECORRIDO (S): DR. Raimundo N. Duarte CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
DR. Albanita Castro
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: CJJ Santarém
- 20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3163/92 ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
RECORRIDO (S): DR. Gerson Souza VÁRIO SANTANA GONÇALVES
DR. João José Geraldo
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: 6ª CJJ Belém
- 21 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 1201/92 AGROBANCO-BANCO COMERCIAL S/A
AGRAVADO (S): DR. Francisco B. Monteiro SERGIO ROBERTO DE ARAÚJO LÍBORTO
DR. Paula Frassinetti Silva
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: 6ª CJJ Belém
- 22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3578/91 SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA
RECORRIDO (S): DR. Rubens José de Lima TRANSMADREIRA PENHA LTDA.
DR. Roba M. Raimundo
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: CJJ Tucuruí
- 23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1711/92 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORREA S/A.
RECORRIDO (S): DR. Roba Maria Raimundo FRANCISCO GOMES DOS PRAZERES
DR. Raimundo Luís Moda
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: CJJ Tucuruí
- 24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3546/92 SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO (S): DR. Jader Nilson Dias HOSPITAL HOSSA SENHORA DE GUALUPE
DR. Manoel José Siqueira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: 1ª CJJ Belém

- 25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 1091/92 ARISTEU GOMES DA SILVA e outros
DR. Miguel Serra ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
DR. Suely Elizabeth Cruz
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falebi
ORIGEM: CJJ Castanhal

DE: Secretária da 2ª Turma

PARA: IMPRENSA OFICIAL

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 09.11.92 - SEGUNDA-FEIRA

01. RO 3164/92. RECORRENTES: MARIA DAS GRAÇAS SOARES. DR. Ana Grafulha. ERNESTO ALMEIDA COIMBRA. POSTO RIO PARAUAPEBAS. DR. Kelli Vilela. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: DR. Vicente Fonseca. REVISOR: DR. Georgenor de Sousa Franco F2. CJJ Marabá.

02. RO 1630/92. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DR. Dilza R. Almeida. RECORRIDOS: ADINAIR DE ALMEIDA MONTE e outros. DR. Elizete Rocha. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F2. 1ª CJJ.

03. RO 3201/92. RECORRENTE: WALQUIRIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. DR. Simão Benzecry. RECORRIDA: ALUFERRO L. H. DE ASSIS. DR. José Ximenes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. RO 3214/92. RECORRENTE: ANTÔNIO SÉRGIO MENDES LEITE SILVA. DR. Ana Margarida Loureiro Godinho. RECORRIDA: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. DR. Helder Oliveira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: DR. Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

05. RO 3137/92. RECORRENTE: HERALDO HERBERT MAURO e outros. DR. Simão Benzecry. RECORRIDOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. DR. Antonio Freitas. UNIÃO FEDERAL. DR. José Augusto Potiguar. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F2. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

06. RO 127/92. RECORRENTE: Raimundo Nonato de Medeiros. DR. Paula Frassinetti Silva. RECORRIDO: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia. DR. Karla Achi. Banco da Amazônia S/A. DR. Agildo Cavaliante. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: DR. Marilda Coelho. 8ª CJJ Belém.

07. R EX OFF e RO 1041/92. RECORRENTES: ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA e outros. DR. Miguel Serra. ESTADO DO PARÁ. SETRAN. DR. Tacy Salgado Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. CJJ de Castanhal.

08. R EX OFF 1104/92. RECLAMANTE: SEBASTIANA DA COSTA BELÉM. DR. Antonio Cristino Mendes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Fábio Faro. LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Fabiano Barros. RE-

PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Fabiano Barros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. ORIGEM: 1ª CJJ Belém.

09. R EX OFF 1468/92. RECLAMANTE: GENEVÉVA SARRAZIN SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: CJJ de Óbidos.

10. R EX OFF 1624/92. RECLAMANTE: ANTONIA CORRÊA DE SOUZA. DR. Solange Sanches. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Paulo de Tarso Pinheiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. CJJ de Marabá.

11. RO 2387/92. RECORRENTE: SINTRA 8ª-SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. DR. Cleide Avelar. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO-TRT 8ª REGIÃO. DR. Edison Almeida. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

12. RO 2457/92. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. DR. Edilson Santos. RECORRIDA: JORGE NUTRAN EXPORTADORA LTDA. DR. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

13. RO 2497/92. RECORRENTE: FAZENDA SANTA ANGÉLICA-JAIME ADAMI. DR. José dos Prazeres Guimarães. RECORRIDO: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA. DR. Rubens Gomes de Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. CJJ Tucuruí.

14. RO 2615/92. RECORRENTE: LUIZ CHIAPIN FILHO. DR. Ronaldo Gonzaga de Almeida. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO. DR. Rita Pinto da Costa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. 8ª CJJ.

15. RO 2657/92. RECORRENTE: JOÃO BATISTA ARAÚJO PORTAL. DR. Marly Baena. RECORRIDA: NORDISK TIMBER LTDA. DR. Bizele Régio. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª CJJ Belém.

16. RO 2723/92. RECORRENTES: CLAYTON COFFY e outro. DR. Sérgio Pinto. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. DR. Antônio do Nascimento. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. 8ª CJJ de Belém.

17. RO 2736/92. RECORRENTES: ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS e outros. DR. Antônio Pereira. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. DR. Luiz Ferraz F2.

RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

18. RO 2851/92. RECORRENTE: JÚLIO CESAR CORRÊA. DR. João Geraldo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. DR. Osvaldo Trindade. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. CJJ Abaetetuba.

19. RO 3028/92. RECORRENTES: MARIA DO SOCORRO GOMES ALMEIDA. DR. José Heina Maués. HOTEL EQUINÓCIOS S/A. DR. Luiz R. dos Reis. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. CJJ Abaetetuba.

20. RO 3138/92. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO SIMÕES NOGUEIRA. DR. Darcy Dias. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. DR. Douglas Domingues. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 6ª CJJ Belém.

21. RO 3183/92. RECORRENTES: CLAUDOMIR PEREIRA MOTA e outros. DR. José Maria Alencar. COMPANHIA PARANENSE DE REFRIGERANTES. DR. Juracy Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 5ª CJJ Belém.

22. RO 3191/92. RECORRENTE: NATANAEL ALVES DA SILVA e outros. DR. Luiza Campelo. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. DR. Armando Mesquita. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. 4ª CJJ Belém.

23. RO 3193/92. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA. DR. Sonia Almeida. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. DR. Edilena Vilela. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. 4ª CJJ Belém.

24. RO 3306/92. RECORRENTE: AUDIR NETO DOS REIS. DR. Antonio C. Bernardes F2. RECORRIDA: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. DR. Gerson Souza. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. 6ª CJJ.

25. RO 3310/91. RECORRENTE: ELIANE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. DR. Jarbas do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A. DR. Jonas Soares Valente. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. 6ª CJJ Belém.

26. RO 3395/92. RECORRENTE: PAULO JORGE GONÇALVES LOPES. DR. Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDA: ART-METAL COMÉRCIO LTDA. DR. Raimundo Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 4ª CJJ.

27. RO 3435/92. RECORRENTE: FARMÁCIA E DROGARIA SÃO RAIMUNDO LTDA-ME. DR. Manoel Vianna. RECORRIDO: JOSÉ WILSON ASSUNÇÃO NASCIMENTO. DR. Kelli Vilela. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. CJJ Marabá.

28. RO 3436/92. RECORRENTE: MANOEL FERREIRA CHAVES FILHO. DR. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: FACEPA FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. DR. Dr. Manoel Siqueira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: DR. Marilda Coelho. 8ª CJJ Belém.

29. RO 3444/92. RECORRENTE: IACIRA LEITE SEDRIM. DR. Renaldo de Almeida. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ. DR. Gilberto Serique. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. 1ª CJJ Belém.

30. RO 3470/92. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. DR. Giselle Rego. RECORRIDO: LOURIVALDO ALVES DOS SANTOS. DR. Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. 5ª CJJ Belém.

31. RO 3538/92. RECORRENTE: MOACIR PEREIRA DA SILVA. DR. Solange Sanches. RECORRIDA: LOCADORA BELAUTO LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. CJJ Marabá.

32. RO 3549/91. RECORRENTE: OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ANTÁRTICA. DR. José Maués. RECORRIDOS: VICENTE DE PAULA DE JESUS ESTUMANO e outro. DR. Brasil Rodrigues de Araújo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. CJJ Abaetetuba.

33. RO 3565/91. RECORRENTE: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. DR. Roberto Lima. RECORRIDA: MARIA CRISTINA GOMES DA PAIXÃO. DR. Mary Lúcia Cohen. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. 7ª CJJ Belém.

34. RO 3570/92. RECORRENTE: MARCELINO SOUZA PINHEIRO. DR. João Geraldo. RECORRIDA: ATALAIA VEÍCULOS LTDA. DR. Manoel Siqueira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. 1ª CJJ Belém.

35. RO 3596/92. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA. DR. Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: LUIZ LOPES DA SILVA. DR. Olga Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 7ª CJJ.

36. RO 3672/92. RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DR. Ediléa Valério. RECORRIDO: LOURIVAL GONÇALVES. DR. Maria das Graças Valente. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: DR. Marilda Coelho. 1ª CJJ Belém.

37. R EX OFF e RO 3799/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DR. Edgardo Cardoso. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ADALGISA DE MORAES BARATA e outros. DR. Nair Lima. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª CJJ Belém.

38. RO 3911/92. RECORRENTES: INSTITUTO DE IR LÓYOLA. DR. Raimundo Macedo. MARIA DOLORES SILVA NOVAES. DR. Claudionor Vieira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 2ª CJJ Belém.

39. RO 3984/92. RECORRENTE: FERMASOL FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SOLDA LTDA. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: SILVANO ALMEIDA DA PAZ. Dr. Aurenice Botelho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marilda Coelho. JCJ Marabá.

40. RO 4057/92. RECORRENTE: MARIA BETANIA MOREIRA FERREIRA. Dr. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Dr. Suzy Koury. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 28 JCJ de Belém.

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1427/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira

RECORRIDOS: MÁRIO EMÍLIO BRITO DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por procurador habilitado, sendo a União beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

II - Insurge-se a recorrente contra decisões Regionais que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferiram aos recorridos diferenças salariais e consectários decorrentes da supressão e suspensão de índices inflacionários pelos vários Planos econômicos, rejeitando também as preliminares argüidas de incompetência da Justiça do Trabalho. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

Com a transcrição do aresto de fls. 87/88, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial relativa à inconstitucionalidade da MP 154/90 e deferimento do IPC de março/90, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285, do Colendo TST.

III - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF Nº 561/92.
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Adv.: Dr. José Kleber Nascimento Santos

RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA.

DESPACHO

Embora tenha sido o recurso interposto no prazo, não deve o mesmo ter seguimento, é que o signatário do apelo não comprovou, como lhe cumpria fazer, a sua condição de procurador judicial do reclamado. Já que o seu nome não consta entre os procuradores do Município de Belém, com habilitação depositada na Secretaria Judiciária deste Tribunal, conforme certificado a fls. 63.

2. Sendo assim, nego seguimento ao recurso, com apoio nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil.

Intime-se.
Belém, 13 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.360/92
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS.
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

RECORRIDOS: MARIA JUREMA C. RIBEIRO e outros.
Adv.: Dr.ª Vilma Aparecida S. Chavaglia.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O inconformismo da recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 68 da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

3. O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 68 da Lei nº 8.162/91, ao argumentar que se fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

4. Em que pese aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando in-

tituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro de Habitação.

5. Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

6. O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 68 da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

Intime-se.
Belém, 15 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT DC Nº 4.720/92

DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
Adv.: Dr. Adilson Galvão Vercosa.

DEMANDADOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO.
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

DESPACHO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, requerem, a fls. 51/52, que se proceda retificação quanto ao equívoco ocorrido na confecção da certidão de fls. 19/32, referente ao julgamento deste E. Tribunal que homologou o acordo em dissídio coletivo (Acórdão nº 3.408/92 - fls. 35/49) no qual são partes o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e Amapá, como demandante, e os ora requerentes como demandados.

2. Dizem os requerentes, em resumo, não ter a referida certidão reproduzido, especificamente quanto às cláusulas 3ª e 13ª, o que ficou acordado entre as partes por via do termo inserto a fls. 03/14. Na certidão, segundo a requerente, foram suprimidas expressões constantes do termo de acordo submetido à homologação judicial.

3. Tem razão a requerente. Com efeito, fazendo simples cotejo entre os termos das cláusulas terceira e décima-terceira constantes do instrumento de fls. 03/14 com os da certidão de fls. 19/32, ressalta de modo claro a divergência apontada resultante, seguramente, de lapso no momento de digitar a mencionada peça processual.

4. O art. 833 da CLT dispõe que, havendo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, poderão ser corrigidas ex-officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

5. Configurado, pois, o erro susceptível de reparo com base no dispositivo legal acima citado, defiro o pedido.

6. Sendo assim, nas cláusulas terceira e décima-terceira da certidão de fls. 19/32 onde se lê:

"CLÁUSULA III - A ajuda alimentação fica ajustada no valor de Cr\$-25.000,00."

"CLÁUSULA XIII - As instituições financeiras pagarão o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e com idade entre sete e quatorze anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação."

Leia-se:

"CLÁUSULA III - A ajuda alimentação fica ajustada no valor facial de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)."

"CLÁUSULA XIII - As instituições financeiras pagarão o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação."

7. Publique-se o inteiro teor deste despacho.

Belém, 15 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 728/92
RECORRENTE: LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA,
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Fz.

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Adv.: Dr. João Miranda Leão Filho.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo o recorrente-reclamante depositado as custas regularmente.

2. A irresignação do recorrente se volta contra a decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, considerou o carecedor do direito de ação, em face do comprovado vício de inconstitucionalidade encontrado no contrato em que se baseou a parte para postular as parcelas resilitórias que especifica. Entendeu a E. 2ª Turma, acolhendo a tese sustentada na fundamentação da r. sentença da MM. JCJ de origem, que a admissão de pessoal no serviço público, sem prévio concurso que garanta ampla participação (art. 37, II, da CF), faz incidir sobre o ato nulidade absoluta, dele não se podendo reclamar qualquer efeito. O apelo está baseado nas hipóteses das alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

3. O recorrente, entretanto, não comprovou adequadamente as hipóteses pelas quais pretende dar passagem à Revista. A uma, porque o único aresto de que se vale para demonstrar o alegado dissenso pretoriano é visivelmente in específico, conforme se pode ver na certidão de fls. 88/90. Com efeito, é pacífico o entendimento de que a divergência jurisprudencial ensejadora da Revista há de revelar a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram; in casu, tais precondições inexistem (Enunciado nº 296/TST). A duas, porque além de não prequestionada no tempo oportuno, a argüida violação literal a texto de lei envolve, a toda a evidência, matéria interpretativa, não configurando a hipótese contida na alínea c do art. 896 consolidado (Enunciados nºs 297 e 221/TST).

4. Pelo exposto, denego seguimento ao recurso.

Intime-se.
Belém, 14 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

(G. Reg. 42.951)

PROCESSO TRT Nº RO 2085/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

RECORRIDO: ADIELO ARCONDINO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Silvío Damasceno

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns. Está fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a empresa reclamada contra o deferimento da parcela de adicional de transferência. Entende que a decisão viola o art. 467 e seus parágrafos da CLT e diverge de outras decisões transcritas a fls. 243/246.

III - A matéria, contudo, está ligada a aspectos fáticos, insuscetíveis de apreciação na sede da revista, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Port. nº 049/92-FCV, de 03 de novembro de 1992, Concedo ao servidor MAX DA ROCHA MARTINS a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a título de adiantamento para despesas miúdas, o prazo para prestação de contas do presente Suprimento de Fundos, será de trinta (30) dias após o término do período normal de aplicação. CP92/0081796-3

Port. nº 050 /92-FCV, de 03 de novembro de 1992, Concede a servidora RUTH FRANCINI RAMOS SABAT a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a título de adiantamento para despesas miúdas, o prazo para prestação de contas do presente Suprimento de Fundos, será de trinta (30) dias após esgotado o período normal de aplicação. CP92/0081787-4

(RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO)

Port. nº 051/92-FCV, de 04 de novembro de 1992, A Superintendente da FCV, Resolve: Designar o servidor ALEXANDRE ROMARIZ SEQUEIRA matrícula nº 5083796-025, ocupante do cargo de Arquiteto, lotado nesta Fundação, para substituir o Diretor das Oficinas Curro Velho JAIME DE OLIVEIRA BIBAS durante o impedimento do titular no período de 12.11 a 11.12.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Fundação Curro Velho, em 04 de novembro de 1992.

Dina Maria César de Oliveira
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho
CP92/0081770-0



CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a Remoção para as onze (11) vagas a serem preenchidas pelos critérios de merecimento e antiguidade, os membros do Ministério Público relacionados e na forma especificada:

ACARÁ

- MERECEMENTO

- RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA
- SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
- ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
- JOÃO BATISTA DA NASCIMENTO
- CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
- NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
- JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO
- JOSÉ ROBERTO COIMBRA
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTÔNIO GOMES DUARTE
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- FABIANO AMIRALDO E SILVA

AFUÁ

- ANTIGUIDADE

- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

ITUPIRANGA

- ANTIGUIDADE

- RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA
- SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ELIEZER MONTEIRO LOPES

FORO DE MOZ

- ANTIGUIDADE

- SUELY REGINA AGUIAR CRUZ

SÃO SERRATIÃO DA BOA VISTA

- MERECEMENTO

- RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA
- SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
- JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- ELIEZER MONTEIRO LOPES

SANCTA CRUZ DO ARAPI

- ANTIGUIDADE

- SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- ELIEZER MONTEIRO LOPES

VISSO

- MERECEMENTO

- RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA
- SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
- ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
- JOÃO BATISTA DA NASCIMENTO
- CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
- JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORREIA
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO
- ANTÔNIO GOMES DUARTE
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- FABIANO AMIRALDO E SILVA
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

Não foi pleiteada nenhuma remoção para as Promotorias de Justiça de Gurupá, Ourilândia do Norte, Rurópolis e São Félix do Xingu.
Belém, 03 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Presidente
CP92/0081780-7

Procuradoria-Geral de Justiça

Termo Aditivo de Contrato de Trabalho firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e MARIA ENEILDA FONSECA DOS SANTOS.

Resolvem as partes prorrogar por mais 6 (seis) meses no período de 12.11.92 a 30.04.93, o prazo de vigência do Contrato, previsto na Clausula III, na forma de que facultam as disposições do art. 22 da Lei Complementar nº 7, de 28 de agosto de 1991.

Belém, 03 de novembro de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Contratante

MARIA ENEILDA FONSECA DOS SANTOS
Contratada
CP92/0081779-3

Termo Aditivo de Contrato de Trabalho firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e MÁRCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES.

Resolvem as partes prorrogar por mais 6 (seis) meses no período de 12.11.92 a 30.04.93, o prazo de vigência do Contrato, previsto na Clausula III, na forma de que facultam as disposições do art. 22 da Lei Complementar nº 7, de 28 de agosto de 1991.

Belém, 03 de novembro de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Contratante

MÁRCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES
Contratada
CP92/0081778-5

PORTARIA Nº 831/92

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

AUTORIZAR os Senhores Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado a se deslocarem para esta Capital, a fim de participarem da solenidade de inauguração do Edifício-Sede do Ministério Público, a realizar-se no dia 10 de novembro corrente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0081769-6

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça MARIA DO SOCORRO PAMELONA LOBATO do cargo de Promotora de Justiça de Bragança para o cargo de Promotora de Justiça de São Miguel do Guamá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. do dia 30.10.92.
CP92/0081777-7



EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A DRA. CÂNDIDA TEIXEIRA SALES.

OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais na especialidade de Pediatria aos dependentes de funcionários do Tribunal de Contas do Estado.

VALOR ESTIMATIVO POR ATENDIMENTO: 50 CH. equivalentes no mês de outubro a Cr\$ 67.150,00 (SESSENTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS), por atendimento, com hora marcada, reajusável trimestralmente obedecendo os valores da (AMB) Associação Médica Brasileira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO
01020022.002-Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
3.1.3.1-Remuneração dos Serviços Pessoais.

VIGÊNCIA: DE: 28.10. a 31.12.92

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

Belém, 28 de outubro de 1992

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

CÂNDIDA TEIXEIRA SALES
Credenciada
CP92/0081786-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 294/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito, de que no dia 10.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53214-6, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em face do convênio SEPLAN 381/89 assinado em 12.10.89.

Belém, 03 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício
CP92/0082148-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 295/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ MILESI, Ex-Prefeito, de que no dia 10.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 73.955, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, em face do convênio SEPLAN 298/88 assinado em 17.08.88.

Belém, 03 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício
CP92/0082274-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 296/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. LENY MAY DA SILVA CAMPELO, Presidente, de que no dia 10.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52631-5, referente a Tomada de Contas realizada na FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, em face do convênio SEPLAN 201/90 assinado em 16.05.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício
CP92/0082266-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 297/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. ANTONIO WALTER IMBIRIBA, Presidente, de que no dia 10.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53329-8, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO PRAIANA AMIGOS DO ARIRAMBA, em face do convênio SEPLAN 113/89 assinado em 26.04.89.

Belém, 03 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício
CP92/0082258-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 298/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO, Prefeito, de que no dia 10.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50262-7, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, em face do convênio FCPTN s/nº/90 assinado em 13.03.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício
CP92/0082250-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 299/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS, Prefeito, de que no dia 10.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo 91/54203-2, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do convênio FCPTN s/nº/90 assinado em 02.04.90.

Belém, 03 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício
CP92/0082281-9

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção